

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.28.1

UNIDADE ADMINISTRATIVA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 01.031.0001.2.001.0000 – Manutenção do Legislativo Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

DATA DE EMISSÃO: 31 DE JANEIRO DE 2022

DATA DA ABERTURA: 17 DE FEVEREIRO DE 2022

HORÁRIO: 09:00 HORAS

JANEIRO – 2022



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRECE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

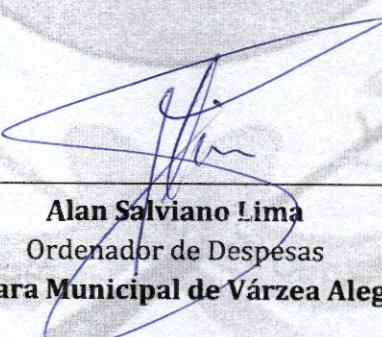


SOLICITAÇÃO

Ao Setor de Licitações da Câmara Municipal

Encaminhamos Termo de Referência para providenciar a competente pesquisa de preços e a prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS.**

Várzea Alegre/CE, 10 de Janeiro de 2022



Alan Salviano Lima
Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Várzea Alegre



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de filmagem, gravação, edição, transmissão e finalização das sessões junto a Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, objetiva fortalecer os mecanismos de transparência administrativa, de comunicação e de informação, com vista plena satisfação social, uma vez que as gravações serão disponibilizadas pela rede mundial de computadores.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

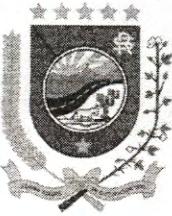
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTE.
01	SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS	Mês	11

Detalhamento dos Serviços

- A transmissão das sessões ao vivo, sejam elas Ordinárias, Extraordinária e Solenes, através da TV Câmara, em ponto estratégico com grande fluxo de pessoas na Cidade de Várzea Alegre, é de fundamental importância, para que os municípios acompanhem em tempo real de forma gratuita, tudo que acontece no Poder Legislativo, nos dias de sessões e suas decisões.
- Transmissões, ao vivo pela TV Câmara, das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, diretamente do seu plenário e demais instalações itinerantes, para local de grande fluxo de pessoas, na data e horário especificado no regimento interno da casa do poder público legislativo;
- Transmissões, ao vivo pela TV Câmara, das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal, em dias, horários e local previamente estabelecidos;
- Transmissões, ao vivo pela TV Câmara, das sessões solenes da Câmara Municipal, em dias, horários e local previamente estabelecidos;
- Reuniões das comissões permanentes e/ou temporárias desta Casa Legislativa, quando o assunto tratado for de alta relevância pública e social, a critério e por convocação do Presidente da Câmara Municipal;
- A prestação de serviços de transmissão pela Contratada, conforme o estabelecido neste instrumento, poderá ocorrer em dia e horário diversos daqueles previamente estabelecidos, em função de feriados ou interesse público, o que será horas.
- Produção de matéria jornalística para divulgação na TV Câmara.

4 - DO PAGAMENTO

4.1- Pela perfeita execução do objeto licitado, a Câmara Municipal, efetuarão o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Câmara Municipal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

4.2- O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês, com carência de três dias, porém no último mês de governo, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas;

4.3- Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela câmara ou ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

4.4- Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

4.5- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa

5 - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- As despesas ocorreram por conta de recursos próprios, previstas na seguinte Dotação Orçamentaria: **01.031.0001.2.001.0000** e Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**

6- SANÇÕES

6.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais

6.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I- Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.g 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao cumprimento do objeto à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II- Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- c) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
d) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



e) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Várzea Alegre/CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 6.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

6.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetos da licitação;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

6.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

6.8- As sanções previstas no item 6.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

7- PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura pelo período de **31 DE DEZEMBRO DE 2022**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- 8.1- Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e na proposta vencedora do certame;
- 8.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 8.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Várzea Alegre solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 8.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.8- Responder perante a Câmara Municipal de Várzea Alegre, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 8.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Várzea Alegre por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Várzea Alegre;
- 8.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.12- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.13- Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.14 - Prestação de serviços em caráter urgente, fora do horário normal de expediente, segundo solicitação e a critério do contratante;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

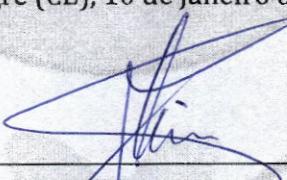


8.15 - O(A) CONTRATADA(O) deverá manter um canal de comunicação com o contratante, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRARTE

- 9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 9.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 9.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 9.10. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

Várzea Alegre (CE), 10 de Janeiro de 2022


Alan Salviano Lima
Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Várzea Alegre

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra, 585 - Riachinho - CEP: 63540-000 - Várzea Alegre/CE CNPJ: 06.748.214/0001-27
Tel: (88) 3541.2073 - Email: camarav.a@hotmail.com - Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br

RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO

Nº: 2022.01.20-0001 - DATA: 21/01/2022

Descrição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES

Especificação/Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS.

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS <i>A transmissão das sessões ao vivo sejam elas Ordinárias Extraordinária e Solenes através da TV Câmara em ponto estratégico com grande fluxo de pessoas na Cidade de Várzea Alegre é de fundamental importância para que os municípios acompanhem em tempo real de forma gratuita tudo que acontece no Poder Legislativo nos dias de sessões e suas decisões • Transmissões ao vivo pela TV Câmara das reuniões ordinárias da Câmara Municipal diretamente do seu plenário e demais instalações itinerantes para local de grande fluxo de pessoas na data e horário especificado no regimento interno da casa do poder público legislativo • Transmissões ao vivo pela TV Câmara das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal em dias horários e local previamente estabelecidos • Transmissões ao vivo pela TV Câmara das sessões solenes da Câmara Municipal em dias horários e local previamente estabelecidos • Reuniões das comissões permanentes e/ou temporárias desta Casa Legislativa quando o assunto tratado for de alta relevância pública e social a critério e por convocação do Presidente da Câmara Municipal • A prestação de serviços de transmissão pela Contratada conforme o estabelecido neste instrumento poderá ocorrer em dia e horário diversos daqueles previamente estabelecidos em função de feriados ou interesse público o que será horas • Produção de matéria jornalística para divulgação na TV Câmara</i>	MÊS	11	4.383,33	48.216,63
TOTAL LOTE ÚNICO:		48.216,63			
TOTAL GERAL:		48.216,63			

OBS: Registrados que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas.

CERTIFICO, na qualidade de servidor público municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas acima.

Várzea Alegre-CE, 21 de Janeiro de 2022.



Joaquim Luiz
Chefe de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra, 585 - Riachinho - CEP: 63540-000 - Várzea Alegre/CE CNPJ: 06.748.214/0001-27
Tel: (88) 3541.2073 - Email: camarav.a@hotmail.com - Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br

MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA

Nº: 2022.01.20-0001 - DATA: 21/01/2022

ITEM: SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS - UNID. MEDIDA.: MÊS

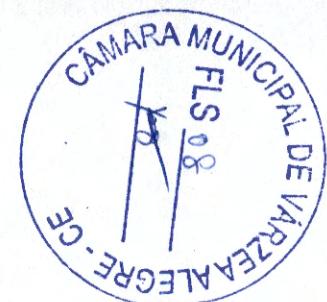
A transmissão das sessões ao vivo sejam elas Ordinárias Extraordinária e Solenes através da TV Câmara em ponto estratégico com grande fluxo de pessoas na Cidade de Várzea Alegre é de fundamental importância para que os municípios acompanhem em tempo real de forma gratuita tudo que acontece no Poder Legislativo nos dias de sessões e suas decisões • Transmissões ao vivo pela TV Câmara das reuniões ordinárias da Câmara Municipal diretamente do seu plenário e demais instalações itinerantes para local de grande fluxo de pessoas na data e horário especificado no regimento interno da casa do poder público legislativo • Transmissões ao vivo pela TV Câmara das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal em dias horários e local previamente estabelecidos • Transmissões ao vivo pela TV Câmara das sessões solenes da Câmara Municipal em dias horários e local previamente estabelecidos • Reuniões das comissões permanentes e/ou temporárias desta Casa Legislativa quando o assunto tratado for de alta relevância pública e social a critério e por convocação do Presidente da Câmara Municipal • A prestação de serviços de transmissão pela Contratada conforme o estabelecido neste instrumento poderá ocorrer em dia e horário diversos daqueles previamente estabelecidos em função de feria dos ou interesse público o que será horas • Produção de matéria jornalística para divulgação na TV Câmara

Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit.	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	EDILAILSON FIDELES FERNANDES - CNPJ: 15727516000100	11	3.800,00	41.800,00
2	COTAÇÃO EM LOCO	PEREIRA & OLIVEIRA AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI - CNPJ: 24060789000134	11	4.500,00	49.500,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	FRANCISCO FELIPE AMANCIO FERREIRA - CNPJ: 34179190000178	11	4.850,00	53.350,00

Quantidade de pesquisas: 3

Média de preço unit: 4.383,33

Média de preço total: 48.216,67





CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra, 585 - Riachinho - CEP: 63540-000 - Várzea Alegre\CE CNPJ: 20.6746.244/0001-27
Tel: (88) 3541.2073 - Email: camarav.a@hotmail.com - Site: www.camaravarzealegre.ce.gov.br

PREÇO REFERÊNCIA DOS ITENS

ITEM: SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	EDILAILSON FIDELES FERNANDES CPF/CNPJ: 15727516000100	Número: 001/2021PP Data da realização: 05/03/2021 Município: BANABUIU	3.800,00	MÊS
2	FRANCISCO FELIPE AMANCIO FERREIRA CPF/CNPJ: 34179190000178	Número: 2021.03.03.1-TP Data da realização: 12/03/2021 Município: DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	4.850,00	MÊS



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra, 585 - Riachinho - CEP: 63540-000 - Várzea Alegre\CE CNPJ: 06.748.244/0001-27
Tel: (88) 3541.2073 - Email: camarav.a@hotmail.com - Site: www.camaravaerzearaalegre.ce.gov.br



JUSTIFICATIVA Nº: 2022.01.20-0001

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo -se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando -se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos Art's. 8º, 14º e 15º da Lei 8.666/93 e suas alterações, que trata das modalidades tradicionais de licitação, assim como no Art. 3º, Lei 10520/2002, que regulamenta o Pregão e Arts. 14º e 15º do Decreto nº 10.024/2019, este que regulamenta o Pregão Eletrônico.

Os posicionamentos jurisprudenciais, principalmente aqueles emanados pelo TCU – Tribunal de Contas da União, são claros, no sentido da efetivação do planejamento anual de compras e serviços de modo eficiente tanto para realização procedimentos de licitação, assim como de dispensas e outros procedimentos administrativos.

O administrador público deve realizar *planejamento anual* para compras, a fim de evitar o fracionamento irregular de despesa e a fuga ao procedimento licitatório adequado. **Acórdão 1046/2009- Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo -se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Compras, sempre que possível, devem ser planejadas com base no histórico de registros de consumo dos materiais. **Acórdão 1380/2011-Plenário | Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto nas legislações pátrias, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços".

Lei 8.666/93, art. 15, § 1º: *O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.*

Lei 8.666/93, art. 43, IV: *...conformidade de cada proposta (...) com os preços correntes no mercado...*

Lei 10.520/02, art. 3º, III: *dos autos do procedimento constarão (...) o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.*

Decreto 3.555/00, art. 8º, § 2º, II: *...propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado...*

O posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o tema levantamento de preços prévios e Pesquisa de Preços, vem evoluindo e nesta seara registramos posição do antigo TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e do TCU – Tribunal de contas da União.

TCM CE

PROCESSO Nº: 944/02

www.acotacao.com.br/autenticar

CHAVE1: 239458700d3eb5cb1c91eb086bf26dd

CHAVE2: 65b9eea6e1cc6bb9f0cd2a47751a186f





CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra, 585 - Riachinho - CEP: 63540-000 - Várzea Alegre/CE CNPJ: 06.748.214/0001-27
Tel: (88) 3541.2073 - Email: camarav.a@hotmail.com - Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br

INFORMAÇÃO Nº: 42/02

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE

"Todavia, mesmo dispensável a licitação no presente caso, é de bom alvitre que a Administração observe se os preços ofertados para aquele produto são compatíveis com os praticados no mercado, através da devida coleta de preços."

TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Realize ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, anexando-a respectivo processo licitatório, de acordo com os art's. 7º, § 2º, II, e 43, IV, da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 2479/2009 Plenário**

Na esteira da evolução mencionada a União editou diversas normas privilegiando a Pesquisa de Preços Eletrônica, dentre as quais a IN nº 05/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, depois alterada pela IN nº 03/2017 :

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

O extinto TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará tratou do tema em consulta enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, em 2013, senão vejamos:

Processo nº: 2013.FOR.CON.03741/13.

Natureza: Processo Normativo Consultivo.

Consultante: IVO FERREIRA GOMES - Secretário Municipal de Educação de FORTALEZA.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de FORTALEZA.

Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho.

PARECER TÉCNICO SOBRE CONSULTA N° 03 /2014.

EMENTA:

DECISÃO do Pleno do TCM/CE pelo CONHECIMENTO da presente consulta, em razão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Respostas:

1) É cabível a utilização pela Administração Pública de cotações de preços fornecidos através da Internet (Rede Mundial_de Computadores para a realização da pesquisa de mercado, devendo a

www.acotacao.com.br/autenticar

CHAVE1: 239458700d3ebb5cb1c91eb086bf26dd

CHAVE2: 65b9eea6e1cc6bb9f0cd2a47751a186f





CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra, 585 - Riachinho - CEP: 63540-000 - Várzea Alegre/CE CNPJ: 06.748.214/0001-27
Tel: (88) 3541.2073 - Email: camarav.a@hotmail.com - Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br

administração cuidar para que a cotação seja a mais ampla possível, consignando o máximo de preços encontrados, devendo haver, no mínimo, a juntada de 03 (três) fornecedores do ramo pertinente, visando aferir a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, nos termos do disposto no inciso V, § 1º, art. 15 e inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, e sempre aplicando os valores principiológicos da economicidade, eficiência e transparência;

2) São vedadas as cotações obtidas em sítios de leilão ou intermediação de venda, bem como há de ser avaliada a aplicação de deflator ao preço obtido para as cotações de preço unitário do produto ou serviço.

2.1) Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações. 2.2) O valor da cotação de preços deve englobar os preços unitários, sempre que viável, considerando a quantia -relativa ao frete e demais acréscimos porventura cobrados ao produto, ou seja, o "menor preço", para fins de coleta, deve ser o valor final, com vistas a resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos;

2.3) Os preços cotados devem ser impressos da página relativa ao site original do produto pesquisado, constando expressamente, além da indicação do fornecedor do produto ou serviço a ser licitado e dos preços, o endereço eletrônico visitado, a data e a hora da pesquisa.

Preços fixados por órgãos oficiais são confirmados como opção viável e coerente na obtenção de preços prévios para garantia de economicidade e vantajosidade das contratações públicas conforme valores de mercado.

É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. **Acórdão 2380/2013-Plenário | Relator: ANA ARRAES**

Conheçamos também o **Acórdão 2816/2014 – Plenário**, de 22/10/2014, onde o TCU reitera que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores.

A Jurisprudência tem demonstrado a eficácia de pesquisas de preços realizadas via internet, mormente o TCU – Tribunal de contas da União, consolidando indubitavelmente a eficácia da coleta eletrônica de preços em diversos julgados.

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão. **Acórdão 1548/2018-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES**

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão. **Acórdão 713/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS**

É válida a utilização do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde (BPS) como referência

www.acotacao.com.br/autenticar

CHAVE1: 239458700d3ebb5cb1c91eb086bf26dd

CHAVE2: 65b9eea6e1cc6bb9f0cd2a47751a186f





CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra, 585 - Riachinho - CEP: 63540-000 - Várzea Alegre/CE CNPJ: 06.748.214/0001-27
Tel: (88) 3541.2073 - Email: camarav.a@hotmail.com - Site: www.camaravarzealegre.ce.gov.br

de preços para aquisição de medicamentos e, consequentemente, para fins de quantificação de superfaturamento e sobrepreço, desde que balizada por critérios adequados, que aproximem a pesquisa à contratação analisada.
Acórdão 527/2020-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

A diversidade de formas de pesquisa de preços segundo a jurisprudência majoritária (TCU) para demonstração da vantajosidade das contratações abrange os casos de prorrogação de contratos assim como, para adesões a atas de registros de preços.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Acórdão 1445/2015-Plenário | Relator: VITAL DO RÉGO

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. **Acórdão 420/2018-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES**

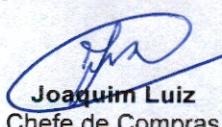
A importância do planejamento preciso aliando a correta especificação do objeto e ampla pesquisa de preços eficazmente realizada por múltiplas fontes é referendada pelo TCU, quando enfatiza que a pesquisa de preços só pode ser realizada se houver adequado planejamento da compra. Isso pressupõe a especificação precisa e suficiente do objeto a ser adquirido e todas as condições da aquisição, conforme Súmula 177 do TCU.

Somente após a especificação do bem pretendido, é que a Administração deve efetuar a pesquisa de preços, para que se evite a comparação entre produtos que não sejam equivalentes. (vide AC TCU 998/2009-P)

O orçamento estimativo da contratação deve ser elaborado mediante consulta a fontes diversificadas, a fim de conferir maior segurança no que diz respeito à fixação dos valores dos itens ou serviços a serem adjudicados, mostrando -se inadequada a sua elaboração com base apenas em consulta a fornecedores. **Acórdão 1678/2015-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN**

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Várzea Alegre-CE, 21 de Janeiro de 2022.


Joaquim Luiz
Chefe de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Aíves Bezerra, 565 - Riachinho - CEP: 63540-000 - Várzea Alegre/CE CNPJ: 06.748.214/0001-27
Tel: (88) 3541.2073 - Email: camarav.a@hotmail.com - Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br



COLETA DE PREÇO - Nº: 2022.01.20-0001

A(o) Setor de Compras

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

Conforme solicitado estamos enviando proposta de preços para os itens abaixo;

DATA: 20/01/2022

Descrição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES

Especificação/Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS.

Item	Descrição do item	Marca	Unid. medida	Qaunt.	Valor unit.	Valor Tot.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS A transmissão das sessões ao vivo sejam elas Ordinárias Extraordinária e Solenes através da TV Câmara em ponto estratégico com grande fluxo de pessoas na Cidade de Várzea Alegre é de fundamental importância para que os munícipes acompanhem em tempo real de forma gratuita tudo que acontece no Poder Legislativo nos dias de sessões e suas decisões • Transmissões ao vivo pela TV Câmara das reuniões ordinárias da Câmara Municipal direcionamento do seu plenário e demais instalações itinerantes para local de grande fluxo de pessoas na data e horário especificado no regimento interno da casa do poder público legislativo • Transmissões ao vivo pela TV Câmara das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal em dias horários e local previamente estabelecidos • Transmissões ao vivo pela TV Câmara das sessões solenes da Câmara Municipal em dias horários e local previamente estabelecidos • Reuniões das comissões permanentes e/ou temporárias desta Casa Legislativa quando o assunto tratado for de alta relevância pública e social a critério e por convocação do Presidente da Câmara Municipal • A prestação de serviços de transmissão pela Contratada conforme o estabelecido neste instrumento poderá ocorrer em dia e horário diversos daqueles previamente estabelecidos em função de feriados ou interesse público o que será horas • Produção de matéria jornalística para divulgação na TV Câmara		MÊS	11	4.500,00	49.500,00
Total:						49.500,00

CONCEITO
COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE
CNPJ: 24.060.789/0001-34
Ano F. Oliveira Pereira
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

www.acotacao.com/validacao

CHAVE: 239458700d3ebb5cb1c91eb086bf26dd-65b9eea6e1cc6bb9f0cd2a47751a186f-2c64be033ef248652c62c6d1b27feecb

aCotação

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Aives Bezerra, 565 - Riachinho - CEP: 63540-000 - Várzea Alegre/CE CNPJ: 05.786.244/0001-27
Tel: (88) 3541.2073 - Email: camarav.a@hotmail.com - Site: www.camaravarzealegre.ce.gov.br



Valor total: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil quinhentos reais)

Validade da proposta: 60 dias

Fornecedor: PEREIRA & OLIVEIRA AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI

CNPJ: 24.060.789/0001-34

Endereço: R LUIZ VIEIRA DE MACEDO, 196 - PLANALTO NELANDIA - CEP: 63.660-000

Cidade: TAUÁ/CE

Várzea Alegre-CE, 20 de Janeiro de 2022.

Antônio Flávio Pereira
CONTRATANTE
CNPJ: 24.060.789/0001-34
Responsável pela coleta



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

www.acotacao.com/validacao

aCotação

CHAVE: 239458700d3ebb5cb1c91eb086bf26dd-65b9eea6e1cc6bb9f0cd2a47751a186f-2c64be033ef248652c62c6d1b27feecb



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra, 585 - Riachinho - CEP: 63540-000 - Várzea Alegre/CE CNPJ: 106.748.214/0001-27
Tel: (88) 3541.2073 - Email: camarav.a@hotmail.com - Site: www.camaravarzealegre.ce.gov.br

CESTA DE PREÇO POR FORNECEDOR

EDILAILSON FIDELES FERNANDES - CPF/CNPJ: 15727516000100

Item	Lote	Valor R\$	Unid. medida
SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS	LOTE ÚNICO	3.800,00	MÊS

FRANCISCO FELIPE AMANCIO FERREIRA - CPF/CNPJ: 34179190000178

Item	Lote	Valor R\$	Unid. medida
SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS	LOTE ÚNICO	4.850,00	MÊS





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



DA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AO: SETOR CONTÁBIL

ASSUNTO: CONSULTA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

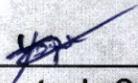
Tendo em vista a necessidade da contratação do objeto abaixo descrito, solicitamos que sejam dadas informações sobre a existência de Dotação Orçamentária.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS

VALOR ESTIMADO

- **Câmara Municipal de Várzea Alegre:** R\$ 48.216,63 (quarenta e oito mil e duzentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos)

Várzea Alegre/CE, 25 de Janeiro de 2022

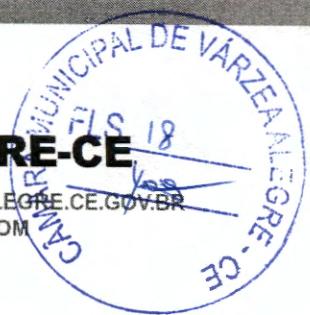

Yago Costa da Cunha Bezerra
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



DO: SETOR CONTÁBIL
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Informamos que o referido objeto a ser licitado, conforme solicitações da Comissão Permanente de Licitações, temos a seguinte informação:

As Despesas com a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS**, serão contabilizados na seguinte dotação orçamentária: **01.031.0001.2.001.0000** – elemento de despesa **3.3.90.39.00**, para o qual existe saldo em dotação orçamentária para devida contabilização.

Várzea Alegre/CE, 26 de Janeiro de 2022

Setor Contábil



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



RESPOSTA A SOLICITAÇÃO

Ao Ordenador de Despesa,

Atendendo a solicitação de V. Sa, e objetivando a instrução do presente processo, informamos que foi realizada pesquisa prévia de preços sobre o valor no mercado do objeto almejado e os preços praticados encontram-se em documentos anexados aos autos deste processo. Outrossim, informamos que a presente pesquisa estima-se no valor global de R\$ 48.216,63 (quarenta e oito mil e duzentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos)

Foi feita a verificação e constatada a existência de recursos para a despesa pleiteada, sob a dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.001.0000 – elemento de despesa 3.3.90.39.00

Várzea Alegre/CE, 26 de Janeiro de 2022


Yago Costa da Cunha Bezerra
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS.

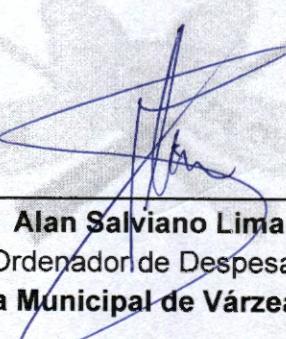
Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.001.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Desta forma emito em anexo o **Termo de Autorização** para instauração do Processo Administrativo objetivando a contratação pretendida.

Várzea Alegre (CE), 28 de Janeiro de 2022


Alan Salviano Lima
Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Várzea Alegre



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



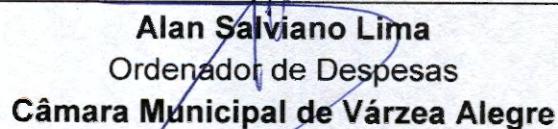
AUTORIZAÇÃO

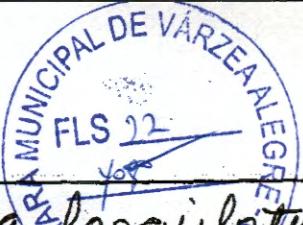
Senhora Presidente da Comissão de Licitação,

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, autorizo a abertura de procedimento licitatório, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS**, com base nas informações a seguir:

- **ORIGEM DOS RECURSOS:** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022
- **DESPESA ESTIMADA:** R\$ 48.216,63 (quarenta e oito mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos)
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2.001.0000
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

Várzea Alegre (CE), 28 de Janeiro de 2022


Alan Salviano Lima
Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Várzea Alegre



Ata da Sessão Solene de Instalação da legislatura 2021/2024 (dois mil e vinte e um, dois mil e vinte e quatro), posse dos senhores vereadores e senhoras vereadoras e a eleição da mesa diretora da Câmara Municipal de Várzea Alegre. Beirão, para o biênio 2021/2022 (dois mil e vinte e um, dois mil e vinte e dois). Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), com início às 09h30min (nove horas e trinta minutos) no Plenário José Costa no da Silva do Palácio Legislativo Municipal Raimundo Fiuza Pima, Sobrinho (Raimundo de Souza), localizado a rua José Alves Bezerra (Té Gigantinho) número 585, bairro Riachinho, nesta cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, procedeu-se a realização da Solenidade sob a presidência da vereadora Luciana Soares Barbosa Rolim, presidente em exercício, com a presença dos senhores vereadores Alan Salviano Lima (MDB), Eiti Bezerra Alves (PT), Francisco de Araujo Costa (MDB), José Roberto Vieira do Nascimento (PSD), Luiz Francisco de Sousa (PP) Moisés de Moraes Costa (MDB), Marcelo Gedson Guerra Vieira (PP) Menesia Simões Leonardo (PT), Michel Martins dos Santos (PP), Otoniel Fiuza de Alencar Júnior (PSD), Pedro Bitu de Oliveira (PP) e vereadora Valdilene Bitu de Oliveira (PSD). A mesa foi composta ainda pelo Senhor José Helder Máximo de Carvalho, prefeito eleito, vice prefeito eleito Fabricio Ferreira Rolim. Foi registrada a presença dos presidentes de Partidos deste município e demais pessoas representativas da comunidade local. Após a composição da mesa, a senhora vereadora Luciana Soares Barbosa Rolim presidente em exercício, declarou em nome de Deus e da democracia aberta de Sessão.

lene que tem o objetivo de abrir a nova legislatura, dá posse aos 13 (treze) vereadores eleitos no pleito de 15 de novembro de 2020 (dois mil e vinte) e eleger a mesa diretora deste Poder Legislativo para o biênio 2021/2022 (dois mil e vinte e um, dois mil e vinte e dois). Oto continuo a senhora presidente designou para secretariar os trabalhos desta solenidade de a funcionária deste Poder Legislativo Maria Sardinha da Silva (Dora), sob os acordes do Hino Nacional, e do Hino de Várzea Alegre. A sessão teve o seu inicio. Em seguida a senhora presidente em exercício Luciana Soares Barbosa Rolim, convidou os senhores vereadores e vereadoras a ficarem de pé e prestarem o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a lei Orgânica municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem estar de seu povo". Assim o Prometo. Declarando assim, a senhora presidente empossador todos os vereadores e vereadoras deste Poder Legislativo. Na sequência os senhores vereadores e vereadoras apresentaram as suas declarações de bens. Em seguida a senhora presidente em exercício autorizou a secretaria a apresentar a leitura do Termo de posse dos vereadores e vereadoras. Prosseguindo com os trabalhos a senhora presidente comunicou que irá dar dizer que irá dar inicio a eleição da mesa diretora para o biênio 2021/2022 (dois mil e vinte e um, dois mil e vinte e dois). Informou que foi registrada em tempo hábil 02 (duas) chapas. Chapa nº 01 (um) intitulada "Compromisso e Lealdade", presidente: Alan Salvano Lima, vice-presidente: Luciana Soares.



Barbosa Rolim, 1º (primeira) secretária: Menesia Simões Leonards, 2º (segundo) secretário: Francisco de Araújo Costa; Chapa nº 02 (dois) intitulada: Bancada do Povo. Presidente: Pedro Bete de Oliveira, vice presidente: Michel Martins dos Santos, 1º (primeiro) secretário: Luiz Francisco de Souza, 2º (segundo) secretário: Marcelo Helder Góes Vieira. Em seguida anunciou que ia ser dado inicio a votação para eleição da mesa diretora e que cada vereador a ser chamado deveria depositar a cédula em urna própria. No momento determinado que se processasse os trabalhos da Câmara passando a senhora secretaria e convocar os senhores vereadores e vereadoras a votarem, o que feito de forma legal. Concluiu a votação a presidente convidou o senhor Joaquim Teixeira Neto, e a senhora Maria Soares Teixeira para trabalhar como escrutinadores na apuração dos votos. Realizada a apuração a presidente anunciou o resultado oficial assim constituído. Presidente, a Chapa nº 01 (um) intitulada: compromisso e lealdade foi eleita na sua totalidade obtendo 09 (nove) votos. A Chapa numero 02 (dois) obteve 104 (quatro) votos, assim sendo a presidente Iuciana Soares Barbosa Rolim proclamou eleita e empossada a mesa diretora da Câmara municipal de Varginha Alegre para o biênio 2021/2022 (dois mil e vinte e dois), assim constituída presidente: Alan Salviano Lima, vice presidente: Iuciana Soares Barbosa Rolim, 1º (primeira) secretária: menesia simões, digo menesia, simões Leonards e 2º (segundo) secretário: Francisco de Araújo Costa. A presidente Iuciana Soares Barbosa Rolim, em nome do ex presidente José Dener Bete Costa, na qualidade de vice presidente, entregou ao novo presidente.

Alan Salvador Lima, o Relatório de Transição da Gestão anterior conforme manda a lei, lembrando que não houve reunião por não conhecer o novo presidente. Ele seguir convidou os novos membros da mesa diretora para tomar posse dos seus lugares. Assim sendo passou a palavra ao presidente eleito Alan Salviano Lima, que por sua vez agradeceu com muito carinho aos eleitores que lhe reconduziram a esta Casa Legislativa, e em especial aos seus familiares pelo apoio recebido. Muito emocionado pautou discurso reafirmando o seu compromisso. Agradeceu aos colegas edis pela confiança recebida. As edis da oposição que este sempre a disposição para o desempenho dos trabalhos. Prosseguindo com os trabalhos a palavra foi facultada, da qual fez uso o vereador Pedro Bitu de Oliveira, após as saudações justificou a apresentação da chapa dos edis de oposição e agradeceu aos colegas edis de oposição, leia apelio. Pontuou que continuará na luta em defesa da comunidade varzealegrense. Agradeceu a votação recebida para chegar a esta Casa. Os vereadores Michel Martins dos Santos, Francisco de Anjo Costa, Luiz Francisco de Souza, Ottonil Figueira de Alencar Junior, Maiky de Moraes Costa, José Roberio Vieira de Nascimento, Valdilene Bitu de Oliveira, Clete Bezerra Alves e Menesia Simões Bernardes se promoveram agradecendo a votação recebida e prometendo lutar sempre em defesa da comunidade varzealegrense. Fezendo o discurso-pauta a vereadora Luciana Soares Bessa Polim. A palavra continua facultada como ninguém faz uso oficial da mesma o Presidente autorizou a secretaria desta Casa proferir a leitura do Termo de Posse dos Senhores e vereadores e senhor

~~ALAN SALVANS LIMA~~
~~PRESIDENTE~~
CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE



nos vereadores. Nós havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente Alan Salvans Lima declarou encerrada a Sessão dedicando esse momento a seu pai Raimundo de Souza. Para constar, eu Maria das Dores da Silva, funcionando como secretária, farei a presente Ata que apudá será assinada por quem de direito. Plenária José Góis da Silva, do Plenário, dígo do Palácio Legislativo Municipal Raimundo Faria, Rua 26, Sobrinha (Raimundo de Souza), em 26 (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), exatamente às 11h (onze) horas.

Silva.

Flávio Loureiro de Souza

Maria Francisca Leonarda

Michel M dos Santos "Michael"

Pedro Batista da Oliveira

João Roberto Veloso da Assunção

Fábio Freire

Otoniel Ferreira da Costa

Giovanna Soares Barreto

Rafaela de Almeida Góis

Rey Solmadi Pinto

Cleber Bezerra Alves



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



TERMO DE AUTUAÇÃO

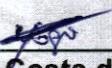
PROCESSO Nº 2022.01.28.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo que adiante se vê, do que, para constar, Eu, **Yago Costa da Cunha Bezerra**, Presidente da Comissão de Licitação da Câmara, lavrei este termo.

Várzea Alegre (CE), 28 de Janeiro de 2022


Yago Costa da Cunha Bezerra
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



PORTARIA Nº. 002/2022

VÁRZEA ALEGRE-CE, 03 DE JANEIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, Senhor ALAN SALVIANO LIMA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º.- Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, ficando composta da seguinte forma:

PRESIDENTE: YAGO COSTA DA CUNHA BEZERRA

MEMBRO: GESMIEL DA COSTA VILAR

MEMBRO: MARIA LUIZA AGOSTINHO PAULINO

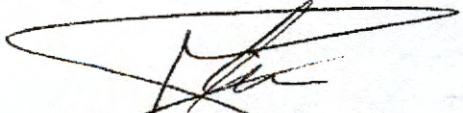
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE, em 03 de janeiro de 2022.


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



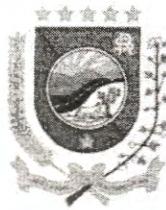
DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

Senhor (a) Assessor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria, o Processo nº 2022.01.28.1, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS**, para exame e aprovação das minutas da Tomada de Preços e seus anexos nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Várzea Alegre (CE), 28 de Janeiro de 2022


Yago Costa da Cunha Bezerra
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRECE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



EDITAL TOMADA DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº 2022.01.28.1

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVIDADE: ME/EPP

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.001.0000 – Manutenção do Legislativo Municipal

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00

1 - PREÂMBULO

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, na pessoa de seu Presidente o Sr. _____, nomeado pela Portaria nº ____/____ de ____ de 202____ e pelos Servidores: _____ - Membro e _____ - Membro, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo **Menor Preço Global**, a contratação de serviços profissionais, referente ao objeto deste certame, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Alegre, com Sede a Rua José Alves Bezerra, 585, Riachinho, Várzea Alegre, Ceará, **no dia _____ de 202____ às _____ hs _____ min. (HORÁRIO LOCAL)**.

2 - DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação destina-se à obtenção de proposta mais vantajosa para Administração, relativa à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS.**

2.2 O valor global estimado esta admitido em R\$ 48.216,67 (quarenta e oito mil e duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)

3 - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Poderá participar do presente certame licitatório pessoas jurídicas, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, na forma do que dispõe o § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

3.1.2. A participação na presente Tomada de Preços é facultada a toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que esteja devidamente cadastrada na Câmara Municipal de Várzea Alegre ou que atenderem a todas as condições para cadastramento **até o terceiro dia**



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação no objeto desta Licitação e que satisfaça a todas as exigências da presente Edital de Tomada de Preços e seus anexos.

3.2 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Estarão impedidos de participar desta licitação:

3.2.1. O Empresário:

- a) Em estado de Falência, sob Concurso de Credores, em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou, ainda, em fase de Dissolução ou Liquidação, conforme a Lei nº 11.101/2005;
- b) Apenado com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;

3.2.2. A Empresa:

- a) Consorciada sob nenhuma forma;
- b) Em estado de Falência, sob Concurso de Credores, em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou, ainda, em fase de Dissolução ou Liquidação, conforme a Lei nº 11.101/2005;
- c) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Distrito Federal, Estadual ou Municipal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;
- d) Suspensa de Licitar e Contratar com o Município de Várzea Alegre, e/ou com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;
- e) Cujos Diretores, Responsáveis Legais ou Técnicos, Membros de Conselho Técnico, Consultivo, Deliberativo ou Administrativo ou Sócio, pertençam, ainda que parcialmente, de Empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma Empresa, que esteja participando desta licitação ou sejam Funcionários, Empregados ou ocupantes de Cargo Comissionado da Câmara Municipal de Várzea Alegre - Estado do Ceará;
- e.1) Caso constatado, ainda que a posteriori, tal situação a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 90 da Lei nº 8.666/93;
- f) Cuja atividade social não seja pertinente e compatível com os objetos deste Edital;

3.2.3. O autor do Termo de Referência ou Executivo, Pessoa Jurídica, exceto na condição descrita no §1º, Art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.3.1. Serão consideradas Microempresas-ME's ou Empresas de Pequeno Porte-EPP's a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei nº. 10.406/2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014.

3.3.2. As empresas organizadas sob a forma de Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempresa-ME, amparadas pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o Art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

3.3.2.1. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



3.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar por ordem de classificação os remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

3.3.4. A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal e trabalhista da Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempresa-ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o Art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

3.3.5. Na presente licitação será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas-ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.3.6. Relativamente a Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempresa-ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no §1º do Art. 5º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.

3.3.7. Poderão participar, com exclusividade as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme lei complementar 123/2006 e disposto no inciso i do art. 48, da lei complementar nº 9147 de 07 de agosto de 2014

Parágrafo Primeiro: Nenhuma pessoa, natural ou jurídica, ainda que munida por procuração poderá representar nesta licitação mais de um licitante.

Parágrafo Segundo: A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Aviso de Licitação, e no preâmbulo deste edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas a Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte.

Parágrafo Terceiro: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) de empresas de prestação de serviços, objeto deste certame, expedido pela Câmara de Várzea Alegre, dentro do prazo de validade.

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no Registro da Junta onde tem sede a matriz, ou

4.1.1.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, ou



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



4.1.1.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o Registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz, ou

4.1.1.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.1.5. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sitio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.1.6. Cópia da **CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF**, dos Sócios-Administradores ou do titular da empresa.

4.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

4.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

a) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014.

b) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

c) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

4.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.5. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**, da jurisdição da sede ou filial do licitante.

4.3 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.3.1- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante presta ou prestou serviços da mesma categoria do objeto constantes desta licitação, com firma reconhecida do responsável legal pela parte que o emitiu.

4.3.1.1- Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, a Comissão de Licitação, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II - Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE - CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

4.4.1. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis, devidamente registrado na junta comercial ou outro órgão competente da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado. Devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial ou outro órgão competente da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

b) **Sociedades empresariais, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº.6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial ou outro órgão competente da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial ou outro órgão competente;

d) **As empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial ou outro órgão competente da sede ou domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.4.2. **O Microempreendedor Individual-MEI** que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual).

4.4.3. Certidão Negativa de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

4.5 - DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO:

4.5.1. Declaração de que o licitante tem concordância com os termos do edital (**ANEXO IV**);

4.5.2. Declaração formal de que a licitante não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO V**);

4.5.3. Declaração do licitante de que inexistem quaisquer fatos impeditivos; (**ANEXO VI**);

4.5.4. Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário a apresentação de declaração expressa da licitante constando que



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



se enquadra nas referidas condições, conforme reza o § 22, do art. 13 do Decreto Federal nº 8538/2015, de 06 de outubro de 2015 (**ANEXO VII**).

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com o endereço respectivo;

Parágrafo Segundo: Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão quanto a certidão de débitos junto à Receita Federal, por constar no próprio documento que é valido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento os encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização;

Parágrafo Terceiro: Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial simultaneamente; ou serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

Parágrafo Quarto: A falta de qualquer documento listado nesta cláusula; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou a ausência das vias originais para a autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, ou a falta da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A) tornará a empresa respectiva será inabilitada do presente certame, sendo-lhe devolvido o (Envelope B).

Parágrafo Quinto: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Sexto: quando qualquer documento emitido estiver sem prazo de validade, será considerado que o mesmo terá validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo: O documento obtido pela internet não precisa ser autenticado, devendo constar o certificado de autenticidade quando for o caso.

Parágrafo Oitavo: A licitante que pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no Envelope da Documentação de Habilitação, além de todos os documentos acima elencados, declaração formal de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo Nono: O licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nesta fase de habilitação ou que o fizerem em desacordo com as normas deste edital, será considerado automaticamente inabilitado, não sendo concedido sob qualquer pleito, prazo para complementação desses documentos, salvo o disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



Parágrafo Décimo: Ao licitante considerado inabilitado, nos termos acima, serão devolvidos, devidamente lacrados, os envelopes contendo as Propostas de Preços.

4.6. Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto ao da proposta, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
TOMADA DE PREÇOS N° 2022.01.28.1
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPOSTA DE PREÇOS
PROONENTE: _____.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas de preços serão entregues em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
TOMADA DE PREÇOS N° 2022.01.28.1
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS
PROONENTE: _____.

5.2. Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, a serem apresentadas em 01 (uma) via impressa, de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contidas em invólucros opacos fechados e lacrados de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;

5.3. A razão social e o número do CNPJ;

5.4. Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;

5.5. Preços unitário e total, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.6. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;

5.7. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até dia **31 DE DEZEMBRO DE 2022** podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

5.8. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas.

5.9. Estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

5.10. Na condução e julgamento deste certame é vedado o uso de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



princípios ou o julgamento equitativo da licitação.

5.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não estabelecida neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Bem como não se admitirá Proposta de Preços que apresente preços unitários, parciais, totais ou global simbólicos, irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequíveis.

5.12. Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de sua Proposta, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, e-mail, telegrama ou fac-símile). É vedada a alteração do preço ou substância da Proposta de Preços.

5.13. As Propostas de Preços que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos da seguinte forma:

- Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.
- Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado mantendo-se o preço unitário, a quantidade e corrigindo-se o produto.
- Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

5.14. Se o licitante não aceitar as correções feitas nos termos supracitados, sua Proposta de Preços será rejeitada e desclassificada.

5.15. Após a análise das Propostas de Preços, serão desclassificadas, com base nos Artigos 40, inciso X, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as Propostas que:

- Não atenderem às exigências contidas neste certame.

5.16. No caso de empate das Propostas:

5.16.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas-ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007. Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à Proposta de menor valor (empate ficto), desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

5.16.2. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das Propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

- A Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, mais bem classificada será comunicada via contato telefônico ou e-mail eletrônico pela Comissão Julgadora do certame sobre o empate, e poderá apresentar Proposta de Preços inferior àquela considerada vencedora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitação. A nova Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, de forma clara e precisa, não podendo ser manuscrita, nem conter rasuras ou entrelinhas, assinada pelo licitante ou seu representante legal, devidamente identificado. O não cumprimento deste item pode acarretar a desclassificação;
- Se a ME ou EPP, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova Proposta, inferior à menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais ME e EPP, a apresentação de nova Proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.
- Se houver duas ou mais ME e/ou EPP com Propostas iguais, será realizado sorteio, em ato público para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova Proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.16.3. Se nenhuma ME ou EPP satisfizer as exigências deste Edital, ou ainda não existindo ME ou EPP participante, permanecerá a classificação inicial e será considerado vencedor do certame o licitante detentor da Proposta originalmente de menor valor.

5.16.4. Procedida à classificação e constatando empate entre duas ou mais Propostas de Preços, e não for o caso de utilização da preferência do subitem anterior, o desempate far-se-á obrigatoriamente através de sorteio, depois de obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados em horário e local a serem definidos pela



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



Comissão Permanente de Licitação. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

5.17. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no Art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.18. A proposta apresentada deverá conter assinaturas do representante da empresa, em todas as folhas, dando ciência que os mesmos assinam em conjunto.

5.19. Após apresentação da proposta comercial não caberá desistência, sob pena de aplicação das punições previstas na Cláusula – “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”.

6 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta Tomada de Preços;

6.2. Recebidos simultaneamente os envelopes “A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “B” PROPOSTA DE PREÇOS, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação;

6.3. Será aberto o envelope (A) – Documentos de Habilitação, para análise, e para serem rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes;

6.4. Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação;

6.5. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes propostas lacradas.

6.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

6.7. É iniciada a fase de Julgamento das Propostas, com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes;

6.8. Dar-se divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

6.9. Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame;

6.10. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

6.11. Caso todos os licitantes estiverem presentes no procedimento licitatório, e, tanto na fase de habilitação quanto na fase de julgamento das propostas, e se os mesmos desistirem do prazo recursal, desistência esta que deverá ser consignada em Ata, e, assinada pela Comissão e por todos os participantes do certame, poderá se passar da Fase de Habilitação para a Fase de Julgamento das Propostas na mesma sessão;

6.12. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no dia marcado para a abertura do certame, a Comissão suspenderá os trabalhos e marcará a data para a divulgação do resultado da habilitação.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A presente licitação será julgada pelo critério, **MENOR PREÇO GLOBAL**, em consequência, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará apenas o preço proposto das empresas habilitadas, sagrando-se vencedora a que apresentar o Menor Preço Global, ressalvado o Art. 48 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 655
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



7.2. Serão desclassificadas as propostas:

- 7.2.1. Que não atenderem as especificações da Tomada de Preços;
- 7.2.2. Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexequíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica;
- 7.2.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art. 44, da Lei de Licitações;
- 7.2.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será assegurado preferência à empresa nacional;
- 7.2.5. Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo.

8 – DA ADJUDICAÇÃO

- 8.1. O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e a Câmara Municipal de Várzea Alegre. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.
- 8.2. Quando a licitante adjudicária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 8.1, é facultada à Câmara Municipal de Várzea Alegre convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato **nas mesmas condições da primeira colocada**, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

9 – DO CONTRATO E DAS SUBCONTRATACÕES

- 9.1. Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da lei 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;
- 9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.3. Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- 9.4. O prazo de convocação, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.5. É facultativo à administração celebrar o “Termo Contratual”, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, ordem de execução de serviço.
- 9.6. Após Assinatura da Ordem de Serviços e/ou Contrato, por parte da CONTRANTANTE e CONTRATADA, a empresa terá no máximo 05 (cinco) dias uteis para iniciar o objeto deste certame.
- 9.7. **Não será permitida em hipótese subcontratação para os serviços objeto deste certame.**

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 10.10. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 11.5. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Várzea Alegre solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 11.6. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.7. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.8. Responder perante a Câmara Municipal de Várzea Alegre, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 11.9. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

11.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Várzea Alegre por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Várzea Alegre;

11.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

11.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

11.13. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14. Prestação de serviços em caráter urgente, fora do horário normal de expediente, segundo solicitação e a critério do contratante;

11.15. O(A) CONTRATADA(O) deverá manter um canal de comunicação com o contratante, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto;

11.16. Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

12 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados e concluídos durante **31 DE DEZEMBRO DE 2022**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Podendo o prazo ser alterado conforme necessidade da administração.

12.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até dia **31 DE DEZEMBRO DE 2022** podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

12.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

12.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

12.4.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

12.4.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

12.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 535
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



13.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.

13.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

- Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

13.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

13.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

13.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

13.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

13.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

13.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

14.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

14.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- 14.4.1. Não produziu os resultados acordados;
- 14.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 14.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 14.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 14.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 14.10. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **0.3%** (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), N° 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.

15.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 15.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5. As sanções previstas no item 15.1 e inciso III do item 15.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 15.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8. As sanções previstas no item 15.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16 - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

16.2. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A Câmara Municipal de Várzea Alegre poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

17.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

17.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

17.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Várzea Alegre, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

17.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

17.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



18 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.
- 18.2. Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 18.3. Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 18.4. A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.
- 18.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Várzea Alegre, especialmente designado.
- 18.6. O representante da Câmara Municipal de Várzea Alegre anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 18.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 18.8. O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

19 – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 19.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,
- V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:
01.031.0001.2.001.0000 – Manutenção do Legislativo Municipal; elemento de despesa: **3.3.90.39.00**
– Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), N° 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



21 – DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. A impugnação de edital se dará nos prazos e condições relacionadas no art. 41 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

21.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- a) O endereçamento à Comissão Permanente de Licitação da CMVA;
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada no Paço Municipal da CÂMARA DE VÁRZEA ALEGRE, dentro do prazo editalício;
- c) O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- d) O pedido, com suas especificações;
- e) As respostas da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Alegre serão disponibilizada a todas os interessados mediante publicação do ato no portal de licitações dos municípios <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>

21.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

21.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.7. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.8. Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Presidente da Comissão de Licitação ou a autoridade competente, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

21.9. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.10. A Câmara Municipal de Várzea Alegre poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

21.11. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

21.12. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

21.13. Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



22 - DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes e complementares deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato;

ANEXO IV – Declaração de Concordância com os Termos do Edital;

Anexo V – Declaração que não emprega menor de 18 anos;

Anexo VI – Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo VII – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidência a notória relevância de interesse do Município.

23.2. É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Várzea Alegre, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interpôsta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

23.3. A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

23.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

23.5. Os envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.

23.6. Independentemente da sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, da proposta comercial da vencedora.

23.7. O Contrato, Adjudicação e Homologação, da prestação dos serviços serão efetuados com a empresa vencedora.

23.8. O edital completo e seus anexos, estarão disponíveis na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Alegre, localizada à Rua José Alves Bezerra, 585, Riachinho, Várzea Alegre, Ceará ou através do site: www.tce.ce.gov.br.

23.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

23.11. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



23.13. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

23.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.15. O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

23.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.17. A não apresentação dos documentos exigido nesse edital como reconhecimento de firma e autenticação poderão ser aceitos conforme Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018;

23.17.1. Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

23.17.2. Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

24 - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Alegre, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Alegre/CE, ____ de ____ de 202____

Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de filmagem, gravação, edição, transmissão e finalização das sessões junto a Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, objetiva fortalecer os mecanismos de transparência administrativa, de comunicação e de informação, com vista plena satisfação social, uma vez que as gravações serão disponibilizadas pela rede mundial de computadores.

DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTE.
01	SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS	Mês	11

Detalhamento dos Serviços

- A transmissão das sessões ao vivo, sejam elas Ordinárias, Extraordinária e Solenes, através da TV Câmara, em ponto estratégico com grande fluxo de pessoas na Cidade de Várzea Alegre, é de fundamental importância, para que os municípios acompanhem em tempo real de forma gratuita, tudo que acontece no Poder Legislativo, nos dias de sessões e suas decisões.
 - Transmissões, ao vivo pela TV Câmara, das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, diretamente do seu plenário e demais instalações itinerantes, para local de grande fluxo de pessoas, na data e horário especificado no regimento interno da casa do poder público legislativo;
 - Transmissões, ao vivo pela TV Câmara, das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal, em dias, horários e local previamente estabelecidos;
 - Transmissões, ao vivo pela TV Câmara, das sessões solenes da Câmara Municipal, em dias, horários e local previamente estabelecidos;
 - Reuniões das comissões permanentes e/ou temporárias desta Casa Legislativa, quando o assunto tratado for de alta relevância pública e social, a critério e por convocação do Presidente da Câmara Municipal;
 - A prestação de serviços de transmissão pela Contratada, conforme o estabelecido neste instrumento, poderá ocorrer em dia e horário diversos daqueles previamente estabelecidos, em função de feriados ou interesse público, o que será horas.
 - Produção de matéria jornalística para divulgação na TV Câmara.

DO CONTRATO E DAS SUBCONTRATAÇÕES



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 535
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE - CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRECE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- a) Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da lei 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;
- b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- d) O prazo de convocação, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- e) É facultativo à administração celebrar o "Termo Contratual", podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, ordem de execução de serviço.
- f) Após Assinatura da Ordem de Serviços e/ou Contrato, por parte da CONTRANTANTE e CONTRATADA, a empresa terá no máximo 10 (dez) dias iniciar o objeto deste certame.
- g) Não será permitida em hipótese subcontratação para os serviços objeto deste certame.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- c) Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- h) Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e na proposta vencedora do certame;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- b) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- e) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Várzea Alegre solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- f) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- g) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- h) Responder perante a Câmara Municipal de Várzea Alegre, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- i) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- j) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Várzea Alegre por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Várzea Alegre;
- l) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- m) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- n) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Acompanhamento *in loco* das atividades e procedimentos administrativos, nos dias e turnos determinados pelo contratante, por meio de presença no local da prestação de serviços;
- p) Prestação de serviços em caráter urgente, fora do horário normal de expediente, segundo solicitação e a critério do contratante;
- q) O(A) CONTRATADA(O) deverá manter um canal de comunicação com o contratante, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 505
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- a) O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até dia **31 DE DEZEMBRO DE 2022** podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- b) A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- c) Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- d) O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- e) A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;
- f) A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;
- h) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.
- b) O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:
 - b.1) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
 - b.2) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- c) O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- d) Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- e) Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- f) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resgarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- g) Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - g.1) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- g.2) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- h) A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- i) Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- b) O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- c) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- e) Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- f) Não produziu os resultados acordados;
- g) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- h) Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- i) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- j) Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- l) A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- m) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- n) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

b) A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **0,3%** (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a **10%** (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.

c) No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item "b" supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

d) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

e) As sanções previstas no item "a" e inciso III do item "b" supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

f) As sanções previstas nos incisos I e III do item "b" supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), N° 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



05 (cinco) dias úteis.

g) A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

h) As sanções previstas no item "g" supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

b) A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

c) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

d) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A Câmara Municipal de Várzea Alegre poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a.1) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;

a.2) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

a.3) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

a.4) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;

a.5) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;

a.6) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

b) Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 505
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- c) Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- d) Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Várzea Alegre, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.
- e) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- f) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- g) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com este Termo de Referência.
- b) Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- c) Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- d) A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.
- e) A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Várzea Alegre, especialmente designado.
- f) O representante da Câmara Municipal de Várzea Alegre anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- g) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- h) O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- a) As partes declararam, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
 - I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidência a notória relevância de interesse do Município.
- b) É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Várzea Alegre, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.
- c) A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.
- d) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
- e) Os envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.
- f) Independentemente da sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, da proposta comercial da licitante vencedora.
- g) O Contrato, Adjudicação e Homologação, da prestação dos serviços serão efetuados com a empresa vencedora.
- h) O edital completo e seus anexos, estarão disponíveis na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Alegre, localizada à Rua José Alves Bezerra, 585, Riachinho, Várzea Alegre, Ceará ou através do site: www.tce.ce.gov.br.
- i) Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- j) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- l) No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- m) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- n) A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 625
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

- o) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- p) O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.
- q) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Alegre, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



ANEXO II MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e Data

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE TOMADA DE PREÇOS N° 2022.01.28.1

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, referente à Tomada de Preços em referência, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS**, pelo valor global de R\$ _____ (_____).

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

ITEM	DESCRIPÇÃO SUSCINTA DOS SERVIÇOS	UND.	QTE.	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS	MÊS	11	R\$ _____ Valor por algarismo e por extenso	R\$ _____ Valor por algarismo e por extenso

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em _____/____/____ Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa

Proponente:

CNPJ nº:

Nome do Representante Legal:

Cpf nº:

Valor Mensal da Proposta: R\$ _____ (_____).

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Dados bancários:

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Proponente



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.COM.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Várzea Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.748.214/0001-27, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a), Sr(a). _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ _____, representada neste ato por _____, portador(a) CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **Tomada de Preços nº 2022.01.28.1**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no edital de **TOMADA DE PREÇOS nº. 2022.01.28.1**, observadas as normas e condições do presente contrato e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato referente, o valor Mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____), conforme anexo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até dia **31 DE DEZEMBRO DE 2022** podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



4.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

4.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

4.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº: 01.031.0001.2.001.0000 - Manutenção do Legislativo Municipal, elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

6.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

6.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

6.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 535
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 6.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- 6.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 - Não será permitida em hipótese subcontratação para os serviços objeto deste certame.
- 7.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.5- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 8.1. - A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.
- 8.2- Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 8.3- Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 8.4- A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou subemprestar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.
- 8.5-A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Várzea Alegre, especialmente designado.
- 8.6- O representante da Câmara Municipal de Várzea Alegre anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.7- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



8.8-O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

8.9 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

8.10 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

8.11 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

8.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.13 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.13.1 - Não produziu os resultados acordados;

8.14 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.15 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.16 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.17 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUAS JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), N° 535
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



9.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

9.10. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

10.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Várzea Alegre solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.8- Responder perante a Câmara Municipal de Várzea Alegre, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

10.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Várzea Alegre por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Várzea Alegre;

10.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.12- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.13 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- 10.14 - Prestação de serviços em caráter urgente, fora do horário normal de expediente, segundo solicitação e a critério do contratante;
- 10.15 - O(A) CONTRATADA(O) deverá manter um canal de comunicação com o contratante, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto;
- 10.16 - Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), N° 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos **incisos I e III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 - As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A Câmara Municipal de Várzea Alegre poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Várzea Alegre, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

12.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa,



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 535
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Alegre, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____(CE), ____ de _____ de 20__.

Nome do Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara de Várzea Alegre
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Cpf:
Nome da Empresa
Cnpj
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Cpf: _____

Nome: _____ Cpf: _____



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRECE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



ANEXO AO TERMO CONTRATUAL Nº _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.28.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS

VENCEDOR: _____

ITEM	DESCRIÇÃO SUSCINTA DOS SERVIÇOS	UND.	QTE.	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS				



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N° 2022.01.28.1

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede a _____, nº _____ Bairro _____ Cidade _____ Estado _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador Cpf: _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/UF, _____ de _____ de 20____

Nome do Representante Legal
Cpf _____



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), N° 555
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



ANEXO V DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

TOMADA DE PREÇOS N° 2022.01.28.1

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ com sede a _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ Estado _____ representada pelo(a) Sr(a). _____, portador Cpf: _____ DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/UF, _____ de 20____

Nome do Representante Legal
Cpf _____



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



ANEXO VI DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

TOMADA DE PREÇOS N° 2022.01.28.1

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede a _____ nº ____ Bairro ____ Cidade ____ Estado _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador Cpf: _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem **fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade/UF, _____ de _____ de 20____

Nome do Representante Legal
Cpf _____



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), N° 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRECE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



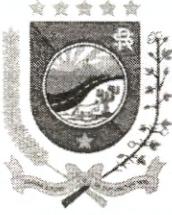
ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 2022.01.28.1

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede a _____, nº _____ Bairro _____, Cidade _____ Estado _____ representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do Cpf: _____, **DECLARO**, para todos os fins de direito, especificamente para participação da Tomada de Preços acima referida que estou(amos) sob o regime de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/2006

Cidade/UF, _____ de _____ de 20____

Nome do Representante Legal
Cpf _____



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

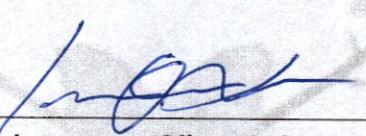
ASSUNTO: LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTAS DA TOMADA DE PREÇOS E SEUS ANEXOS ART. 38, § ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Aportou nesta Procuradoria, para análise, as minutas da Tomada de Preços processo nº 2022.01.28.1, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS**, e seus anexos, observou-se o seguinte.

Há Compatibilidade dos textos das minutas já citadas com o instituído no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como com as recomendas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o teor dos artigos 40 e 55, deste diploma legal.

Isto posto, aprovamos as sobreditas minutas, encaminhando-as à Comissão Permanente de Licitação para o cumprimento do rito processual cabível.

Várzea Alegre (CE), 31 de Janeiro de 2022


Lourenço Oliver Sales

OAB 16.347/CE



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 565
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



EDITAL TOMADA DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº 2022.01.28.1

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVIDADE: ME/EPP

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.001.0000 – Manutenção do Legislativo Municipal

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00

1 - PREÂMBULO

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, na pessoa de seu Presidente o Sr. **Yago Costa da Cunha Bezerra**, nomeado pela Portaria nº 002/2022, de 03 de Janeiro de 2022, e pelos Servidores: **Gesmiel da Costa Vilar** – Membro e **Maria Luiza Agostinho Paulino** - Membro, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo **Menor Preço Global**, a contratação de serviços profissionais, referente ao objeto deste certame, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Alegre, com Sede a Rua José Alves Bezerra, 585, Riachinho, Várzea Alegre, Ceará, **no dia 17 de Fevereiro de 2022, às 09hs00min. (HORÁRIO LOCAL)**.

2 - DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação destina-se à obtenção de proposta mais vantajosa para Administração, relativa à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS.**

2.2 O valor global estimado esta admitido em R\$ 48.216,67 (quarenta e oito mil e duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)

3 - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Poderá participar do presente certame licitatório pessoas jurídicas, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, na forma do que dispõe o § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

3.1.2. A participação na presente Tomada de Preços é facultada a toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que esteja devidamente cadastrada na Câmara Municipal de Várzea Alegre ou que atenderem a todas as condições para cadastramento **até o terceiro dia**



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação no objeto desta Licitação e que satisfaça a todas as exigências da presente Edital de Tomada de Preços e seus anexos.

3.2 - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Estarão impedidos de participar desta licitação:

3.2.1. O Empresário:

- a) Em estado de Falência, sob Concurso de Credores, em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou, ainda, em fase de Dissolução ou Liquidação, conforme a Lei nº 11.101/2005;
- b) Apenado com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;

3.2.2. A Empresa:

- a) Consorciada sob nenhuma forma;
- b) Em estado de Falência, sob Concurso de Credores, em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou, ainda, em fase de Dissolução ou Liquidação, conforme a Lei nº 11.101/2005;
- c) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Distrito Federal, Estadual ou Municipal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;
- d) Suspensa de Ligar e Contratar com o Município de Várzea Alegre, e/ou com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;
- e) Cujos Diretores, Responsáveis Legais ou Técnicos, Membros de Conselho Técnico, Consultivo, Deliberativo ou Administrativo ou Sócio, pertençam, ainda que parcialmente, de Empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma Empresa, que esteja participando desta licitação ou sejam Funcionários, Empregados ou ocupantes de Cargo Comissionado da Câmara Municipal de Várzea Alegre - Estado do Ceará;
- e.1) Caso constatado, ainda que a posteriori, tal situação a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 90 da Lei nº 8.666/93;
- f) Cuja atividade social não seja pertinente e compatível com os objetos deste Edital;

3.2.3. O autor do Termo de Referência ou Executivo, Pessoa Jurídica, exceto na condição descrita no §1º, Art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.3.1. Serão consideradas Microempresas-ME's ou Empresas de Pequeno Porte-EPP's a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei nº. 10.406/2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014.

3.3.2. As empresas organizadas sob a forma de Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempresa-ME, amparadas pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o Art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

3.3.2.1. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), N° 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



3.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar por ordem de classificação os remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

3.3.4. A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal e trabalhista da Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempresa-ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o Art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

3.3.5. Na presente licitação será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas-ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.3.6. Relativamente a Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempresa-ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no §1º do Art. 5º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.

3.3.7. Poderão participar, com exclusividade as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme lei complementar 123/2006 e disposto no inciso i do art. 48, da lei complementar nº 9147 de 07 de agosto de 2014

Parágrafo Primeiro: Nenhuma pessoa, natural ou jurídica, ainda que munida por procuração poderá representar nesta licitação mais de um licitante.

Parágrafo Segundo: A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Aviso de Licitação, e no preâmbulo deste edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas a Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte.

Parágrafo Terceiro: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1. Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) de empresas de prestação de serviços, objeto deste certame, expedido pela Câmara de Várzea Alegre, dentro do prazo de validade.

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no Registro da Junta onde tem sede a matriz, ou

4.1.1.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, ou



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 525
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



4.1.1.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o Registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz, ou

4.1.1.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.1.5. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sitio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.1.6. Cópia da **CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF**, dos Sócios-Administradores ou do titular da empresa.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

4.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

a) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014.

b) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

c) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

4.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.5. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**, da jurisdição da sede ou filial do licitante.

4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante presta ou prestou serviços da mesma categoria do objeto constantes desta licitação, com firma reconhecida do responsável legal pela parte que o emitiu.

4.3.1.1- Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, a Comissão de Licitação, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II - Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

4.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis, devidamente registrado na junta comercial ou outro órgão competente da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado. Devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial ou outro órgão competente da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

b) **Sociedades empresarias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº.6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial ou outro órgão competente da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se as normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial ou outro órgão competente;

d) **As empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial ou outro órgão competente da sede ou domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.4.2. O **Microempreendedor Individual-MEI** que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual).

4.4.3. Certidão Negativa de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

4.5 - DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO:

4.5.1. Declaração de que o licitante tem concordância com os termos do edital (**ANEXO IV**);

4.5.2. Declaração formal de que a licitante não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO V**);

4.5.3. Declaração do licitante de que inexiste quaisquer fatos impeditivos; (**ANEXO VI**);

4.5.4. Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário a apresentação de declaração expressa da licitante constando que



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), N° 525
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRECE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



se enquadra nas referidas condições, conforme reza o § 22, do art. 13 do Decreto Federal nº 8538/2015, de 06 de outubro de 2015 (**ANEXO VII**).

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com o endereço respectivo;

Parágrafo Segundo: Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão quanto a certidão de débitos junto à Receita Federal, por constar no próprio documento que é valido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento os encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização;

Parágrafo Terceiro: Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial simultaneamente; ou serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

Parágrafo Quarto: A falta de qualquer documento listado nesta cláusula; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou a ausência das vias originais para a autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, ou a falta da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A) tornará a empresa respectiva será inabilitada do presente certame, sendo-lhe devolvido o (Envelope B).

Parágrafo Quinto: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Sexto: quando qualquer documento emitido estiver sem prazo de validade, será considerado que o mesmo terá validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo: O documento obtido pela internet não precisa ser autenticado, devendo constar o certificado de autenticidade quando for o caso.

Parágrafo Oitavo: A licitante que pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no Envelope da Documentação de Habilitação, além de todos os documentos acima elencados, declaração formal de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo Nono: O licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nesta fase de habilitação ou que o fizerem em desacordo com as normas deste edital, será considerado automaticamente inabilitado, não sendo concedido sob qualquer pleito, prazo para complementação desses documentos, salvo o disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



Parágrafo Décimo: Ao licitante considerado inabilitado, nos termos acima, serão devolvidos, devidamente lacrados, os envelopes contendo as Propostas de Preços.

4.6. Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto ao da proposta, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
TOMADA DE PREÇOS N° 2022.01.28.1
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPOSTA: _____.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas de preços serão entregues em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
TOMADA DE PREÇOS N° 2022.01.28.1
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA: _____.

5.2. Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, a serem apresentadas em 01 (uma) via impressa, de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contidas em invólucros opacos fechados e lacrados de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;

5.3. A razão social e o número do CNPJ;

5.4. Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;

5.5. Preços unitário e total, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.6. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;

5.7. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até dia **31 DE DEZEMBRO DE 2022** podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

5.8. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas.

5.9. Estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

5.10. Na condução e julgamento deste certame é vedado o uso de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 525
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRECE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



princípios ou o julgamento equitativo da licitação.

5.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não estabelecida neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Bem como não se admitirá Proposta de Preços que apresente preços unitários, parciais, totais ou global simbólicos, irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequíveis.

5.12. Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de sua Proposta, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, e-mail, telegrama ou fac-símile). É vedada a alteração do preço ou substância da Proposta de Preços.

5.13. As Propostas de Preços que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos da seguinte forma:

- Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.
- Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado mantendo-se o preço unitário, a quantidade e corrigindo-se o produto.
- Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

5.14. Se o licitante não aceitar as correções feitas nos termos supracitados, sua Proposta de Preços será rejeitada e desclassificada.

5.15. Após a análise das Propostas de Preços, serão desclassificadas, com base nos Artigos 40, inciso X, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as Propostas que:

- Não atenderem às exigências contidas neste certame.

5.16. No caso de empate das Propostas:

5.16.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas-ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007. Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à Proposta de menor valor (empate ficto), desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

5.16.2. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das Propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, mais bem classificada será comunicada via contato telefônico ou e-mail eletrônico pela Comissão Julgadora do certame sobre o empate, e poderá apresentar Proposta de Preços inferior àquela considerada vencedora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitação. A nova Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, de forma clara e precisa, não podendo ser manuscrita, nem conter rasuras ou entrelinhas, assinada pelo licitante ou seu representante legal, devidamente identificado. O não cumprimento deste item pode acarretar a desclassificação;

b) Se a ME ou EPP, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova Proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais ME e EPP, a apresentação de nova Proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais ME e/ou EPP com Propostas iguais, será realizado sorteio, em ato público para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova Proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.16.3. Se nenhuma ME ou EPP satisfizer as exigências deste Edital, ou ainda não existindo ME ou EPP participante, permanecerá a classificação inicial e será considerado vencedor do certame o licitante detentor da Proposta originalmente de menor valor.

5.16.4. Procedida à classificação e constatando empate entre duas ou mais Propostas de Preços, e não for o caso de utilização da preferência do subitem anterior, o desempate far-se-á obrigatoriamente através de sorteio, depois de obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados em horário e local a serem definidos pela



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



Comissão Permanente de Licitação. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

5.17. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no Art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.18. A proposta apresentada deverá conter assinaturas do representante da empresa, em todas as folhas, dando ciência que os mesmos assinam em conjunto.

5.19. Após apresentação da proposta comercial não caberá desistência, sob pena de aplicação das punições previstas na Cláusula - "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".

6 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta Tomada de Preços;

6.2. Recebidos simultaneamente os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇOS, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação;

6.3. Será aberto o envelope (A) – Documentos de Habilitação, para análise, e para serem rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes;

6.4. Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação;

6.5. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes propostas lacradas.

6.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

6.7. É iniciada a fase de Julgamento das Propostas, com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes;

6.8. Dar-se divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

6.9. Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame;

6.10. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

6.11. Caso todos os licitantes estiverem presentes no procedimento licitatório, e, tanto na fase de habilitação quanto na fase de julgamento das propostas, e se os mesmos desistirem do prazo recursal, desistência esta que deverá ser consignada em Ata, e, assinada pela Comissão e por todos os participantes do certame, poderá se passar da Fase de Habilitação para a Fase de Julgamento das Propostas na mesma sessão;

6.12. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no dia marcado para a abertura do certame, a Comissão suspenderá os trabalhos e marcará a data para a divulgação do resultado da habilitação.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A presente licitação será julgada pelo critério, **MENOR PREÇO GLOBAL**, em consequência, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará apenas o preço proposto das empresas habilitadas, sagrando-se vencedora a que apresentar o Menor Preço Global, ressalvado o Art. 48 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), N° 425
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE - CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



7.2. Serão desclassificadas as propostas:

- 7.2.1. Que não atenderem as especificações da Tomada de Preços;
- 7.2.2. Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexequíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica;
- 7.2.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art. 44, da Lei de Licitações;
- 7.2.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será assegurado preferência à empresa nacional;
- 7.2.5. Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo.

8 - DA ADJUDICAÇÃO

- 8.1. O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e a Câmara Municipal de Várzea Alegre. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.
- 8.2. Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 8.1, é facultada à Câmara Municipal de Várzea Alegre convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato **nas mesmas condições da primeira colocada**, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

9 - DO CONTRATO E DAS SUBCONTRATAÇÕES

- 9.1. Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da lei 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;
- 9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.3. Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- 9.4. O prazo de convocação, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.5. É facultativo à administração celebrar o "Termo Contratual", podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, ordem de execução de serviço.
- 9.6. Após Assinatura da Ordem de Serviços e/ou Contrato, por parte da CONTRANTANTE e CONTRATADA, a empresa terá no máximo 05 (cinco) dias úteis para iniciar o objeto deste certame.
- 9.7. **Não será permitida em hipótese subcontratação para os serviços objeto deste certame.**

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), N° 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 10.10. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 11.5. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Várzea Alegre solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 11.6. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.7. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.8. Responder perante a Câmara Municipal de Várzea Alegre, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 11.9. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

11.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Várzea Alegre por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Várzea Alegre;

11.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

11.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

11.13. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14. Prestação de serviços em caráter urgente, fora do horário normal de expediente, segundo solicitação e a critério do contratante;

11.15. O(A) CONTRATADA(O) deverá manter um canal de comunicação com o contratante, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto;

11.16. Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

12 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados e concluídos durante **31 DE DEZEMBRO DE 2022**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Podendo o prazo ser alterado conforme necessidade da administração.

12.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até dia **31 DE DEZEMBRO DE 2022** podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

12.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

12.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

12.4.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

12.4.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

12.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- 14.4.1. Não produziu os resultados acordados;
- 14.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 14.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 14.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 14.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 14.10. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEEALEGRECE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.

15.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 15.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5. As sanções previstas no item 15.1 e inciso III do item 15.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 15.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8. As sanções previstas no item 15.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16 – DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

16.2. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A Câmara Municipal de Várzea Alegre poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

17.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

17.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

17.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Várzea Alegre, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

17.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

17.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE - CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



18 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.
- 18.2. Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 18.3. Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 18.4. A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.
- 18.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Várzea Alegre, especialmente designado.
- 18.6. O representante da Câmara Municipal de Várzea Alegre anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 18.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 18.8. O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

19 - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 19.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
 - I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,
 - V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:
01.031.0001.2.001.0000 – Manutenção do Legislativo Municipal; elemento de despesa: **3.3.90.39.00**
– Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



21 – DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. A impugnação de edital se dará nos prazos e condições relacionadas no art. 41 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

21.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- a) O endereçamento à Comissão Permanente de Licitação da CMVA;
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada no Paço Municipal da CÂMARA DE VÁRZEA ALEGRE, dentro do prazo editalício;
- c) O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- d) O pedido, com suas especificações;
- e) As respostas da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Alegre serão disponibilizada a todas os interessados mediante publicação do ato no portal de licitações dos municípios <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>

21.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

21.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.7. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.8. Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Presidente da Comissão de Licitação ou a autoridade competente, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

21.9. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.10. A Câmara Municipal de Várzea Alegre poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

21.11. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

21.12. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

21.13. Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



22 - DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes e complementares deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Declaração de Concordância com os Termos do Edital;

Anexo V - Declaração que não emprega menor de 18 anos;

Anexo VI - Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo VII - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidência a notória relevância de interesse do Município.

23.2. É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Várzea Alegre, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interpôsta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

23.3. A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

23.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

23.5. Os envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.

23.6. Independentemente da sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, da proposta comercial da licitante vencedora.

23.7. O Contrato, Adjudicação e Homologação, da prestação dos serviços serão efetuados com a empresa vencedora.

23.8. O edital completo e seus anexos, estarão disponíveis na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Alegre, localizada à Rua José Alves Bezerra, 585, Riachinho, Várzea Alegre, Ceará ou através do site: www.tce.ce.gov.br.

23.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

23.11. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



23.13. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

23.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.15. O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

23.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.17. A não apresentação dos documentos exigido nesse edital como reconhecimento de firma e autenticação poderão ser aceitos conforme Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018;

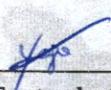
23.17.1. Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

23.17.2. Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

24 – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Alegre, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Alegre/CE, 31 de Janeiro de 2022


Yago Costa da Cunha Bezerra
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de filmagem, gravação, edição, transmissão e finalização das sessões junto a Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, objetiva fortalecer os mecanismos de transparência administrativa, de comunicação e de informação, com vista plena satisfação social, uma vez que as gravações serão disponibilizadas pela rede mundial de computadores.

DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTE.
01	SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS	Mês	11

Detalhamento dos Serviços

- A transmissão das sessões ao vivo, sejam elas Ordinárias, Extraordinária e Solenes, através da TV Câmara, em ponto estratégico com grande fluxo de pessoas na Cidade de Várzea Alegre, é de fundamental importância, para que os municípios acompanhem em tempo real de forma gratuita, tudo que acontece no Poder Legislativo, nos dias de sessões e suas decisões.
- Transmissões, ao vivo pela TV Câmara, das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, diretamente do seu plenário e demais instalações itinerantes, para local de grande fluxo de pessoas, na data e horário especificado no regimento interno da casa do poder público legislativo;
- Transmissões, ao vivo pela TV Câmara, das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal, em dias, horários e local previamente estabelecidos;
- Transmissões, ao vivo pela TV Câmara, das sessões solenes da Câmara Municipal, em dias, horários e local previamente estabelecidos;
- Reuniões das comissões permanentes e/ou temporárias desta Casa Legislativa, quando o assunto tratado for de alta relevância pública e social, a critério e por convocação do Presidente da Câmara Municipal;
- A prestação de serviços de transmissão pela Contratada, conforme o estabelecido neste instrumento, poderá ocorrer em dia e horário diversos daqueles previamente estabelecidos, em função de feriados ou interesse público, o que será horas.
- Produção de matéria jornalística para divulgação na TV Câmara.

DO CONTRATO E DAS SUBCONTRATAÇÕES



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- a) Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da lei 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;
- b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- d) O prazo de convocação, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- e) É facultativo à administração celebrar o "Termo Contratual", podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, ordem de execução de serviço.
- f) Após Assinatura da Ordem de Serviços e/ou Contrato, por parte da CONTRANTANTE e CONTRATADA, a empresa terá no máximo 10 (dez) dias iniciar o objeto deste certame.
- g) Não será permitida em hipótese subcontratação para os serviços objeto deste certame.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- c) Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- h) Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e na proposta vencedora do certame;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- b) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- e) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Várzea Alegre solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- f) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- g) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- h) Responder perante a Câmara Municipal de Várzea Alegre, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- i) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- j) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Várzea Alegre por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Várzea Alegre;
- l) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- m) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- n) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Acompanhamento *in loco* das atividades e procedimentos administrativos, nos dias e turnos determinados pelo contratante, por meio de presença no local da prestação de serviços;
- p) Prestação de serviços em caráter urgente, fora do horário normal de expediente, segundo solicitação e a critério do contratante;
- q) O(A) CONTRATADA(O) deverá manter um canal de comunicação com o contratante, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), N° 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- a) O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até dia **31 DE DEZEMBRO DE 2022** podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- b) A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- c) Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- d) O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- e) A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;
- f) A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;
- h) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.
- b) O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:
 - b.1) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
 - b.2) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- c) O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- d) Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- e) Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- f) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- g) Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - g.1) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;

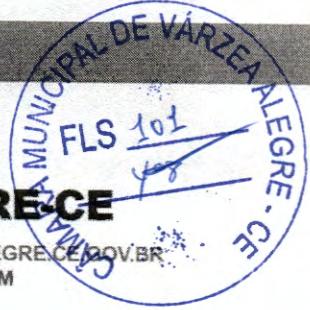


ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- g.2) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- h) A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- i) Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- b) O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- c) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- e) Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- f) Não produziu os resultados acordados;
- g) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- h) Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- i) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- j) Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- l) A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- m) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- n) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

f) As sanções previstas nos **incisos I e III do item "b"** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



05 (cinco) dias úteis.

- g) A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- h) As sanções previstas no item "g" supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.
- b) A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- c) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- d) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A Câmara Municipal de Várzea Alegre poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
 - Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
 - Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
 - Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
 - Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
 - Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- b) Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- c) Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- d) Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Várzea Alegre, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.
- e) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- f) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- g) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com este Termo de Referência.
- b) Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- c) Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- d) A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.
- e) A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Várzea Alegre, especialmente designado.
- f) O representante da Câmara Municipal de Várzea Alegre anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- g) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- h) O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- a) As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
 - I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidência a notória relevância de interesse do Município.
- b) É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Várzea Alegre, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interpôsta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.
- c) A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.
- d) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
- e) Os envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.
- f) Independentemente da sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, da proposta comercial da licitante vencedora.
- g) O Contrato, Adjudicação e Homologação, da prestação dos serviços serão efetuados com a empresa vencedora.
- h) O edital completo e seus anexos, estarão disponíveis na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Alegre, localizada à Rua José Alves Bezerra, 585, Riachinho, Várzea Alegre, Ceará ou através do site: www.tce.ce.gov.br.
- i) Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- j) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- l) No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- m) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- n) A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

- o) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- p) O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.
- q) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Alegre, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), N° 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



**ANEXO II
MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Local e Data

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
TOMADA DE PREÇOS N° 2022.01.28.1**

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, referente à Tomada de Preços em referência, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS**, pelo valor global de R\$ _____ (_____).

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO SUSCINTA DOS SERVIÇOS	UND.	QTE.	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS	MÊS	11	R\$ _____ Valor por algarismo e por extenso	R\$ _____ Valor por algarismo e por extenso

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em _____/____/_____, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa

Proponente:

CNPJ nº:

Nome do Representante Legal:

Cpf nº:

Valor Mensal da Proposta: R\$ _____ (_____).

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Dados bancários:

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Proponente



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), N° 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Várzea Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.748.214/0001-27, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a), Sr(a). _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ _____, representada neste ato por _____, portador(a) CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **Tomada de Preços nº 2022.01.28.1**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no edital de **TOMADA DE PREÇOS nº. 2022.01.28.1**, observadas as normas e condições do presente contrato e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato referente, o valor Mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____), conforme anexo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até dia **31 DE DEZEMBRO DE 2022** podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), N° 525
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



4.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

4.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

4.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº: 01.031.0001.2.001.0000 - Manutenção do Legislativo Municipal, elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

6.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

6.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

6.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 6.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- 6.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 - Não será permitida em hipótese subcontratação para os serviços objeto deste certame.
- 7.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.5- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 8.1. - A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.
- 8.2- Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 8.3- Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 8.4- A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou subemprestar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.
- 8.5- A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Várzea Alegre, especialmente designado.
- 8.6- O representante da Câmara Municipal de Várzea Alegre anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.7- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



8.8-O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

8.9 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

8.10 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

8.11 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

8.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.13 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.13.1 - Não produziu os resultados acordados;

8.14 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.15 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.16 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.17 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



9.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

9.10. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

10.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Várzea Alegre solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.8- Responder perante a Câmara Municipal de Várzea Alegre, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

10.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Várzea Alegre por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Várzea Alegre;

10.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.12- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.13 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- 10.14 - Prestação de serviços em caráter urgente, fora do horário normal de expediente, segundo solicitação e a critério do contratante;
- 10.15 - O(A) CONTRATADA(O) deverá manter um canal de comunicação com o contratante, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto;
- 10.16 - Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 – As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 – As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A Câmara Municipal de Várzea Alegre poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Várzea Alegre, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

12.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa,



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,
- V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Alegre, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____(CE), ____ de _____ de 20____.

Nome do Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara de Várzea Alegre
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Cpf:
Nome da Empresa
Cnpj
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Cpf: _____

Nome: _____ Cpf: _____



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



ANEXO AO TERMO CONTRATUAL Nº _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.28.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS

VENCEDOR: _____

ITEM	DESCRIÇÃO SUSCINTA DOS SERVIÇOS	UND.	QTE.	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS				



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



ANEXO V DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.28.1

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede a _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ Estado _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador Cpf: _____, DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/UF, _____ de 20____

Nome do Representante Legal
Cpf _____



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



ANEXO VI DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

TOMADA DE PREÇOS N° 2022.01.28.1

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede a _____, nº _____ Bairro _____ Cidade _____ Estado _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador Cpf: _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem **fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade/UF, _____ de 20____

Nome do Representante Legal
Cpf _____



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.28.1

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede a _____, nº _____ Bairro _____, Cidade _____ Estado _____ representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do Cpf: _____, **DECLARO**, para todos os fins de direito, especificamente para participação da Tomada de Preços acima referida que estou(amos) sob o regime de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/2006

Cidade/UF, _____ de _____ de 20____

Nome do Representante Legal
Cpf _____



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



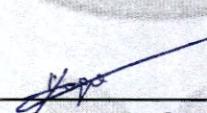
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – O presidente da comissão de licitação da Câmara Municipal de Várzea Alegre torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia **17 de Fevereiro de 2022 às 09:00 horas**, na sala da Comissão de Licitação, Rua José Alves Bezerra, nº 585, Bairro Riachinho, Cidade Várzea Alegre/CE, estará realizando a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 2022.01.28.1**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS**, o qual se encontra disponível no endereço acima no horário de 07:00h ás 11:00h ou pelo portal do TCE/CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>

Favor publicar este aviso para circular com data de 01/02/2022 nos seguintes meios:

- Jornal de Grande Circulação;
- Diário Oficial do Estado do Ceará;
- Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará

Várzea Alegre/CE, 31 de Janeiro de 2022


Yago Costa da Cunha Bezerra
Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATADA: AR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E PEÇAS LTDA

ASSINA PELA CONTRATADA: ANA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALAN SALVIANO LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA: 19 de Janeiro de 2022

Várzea Alegre (CE), 19 de Janeiro de 2022

ALAN SALVIANO LIMA

Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Yago Costa da Cunha Bezerra

Código Identificador: 148B7570

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N°
2022.01.24.1

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N°
2022.01.24.1

De conformidade com o disposto do art. 24, inciso II e decreto federal de nº 9.412, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE.**

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2.001.0000
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00
- **EMPRESA:** ERISBERTO MARTINS DE FREITAS – ME, inscrita no CNPJ nº 72.186.679/0001-66, localizada na Rua 13 de Maio, nº 17, Bairro Centro, Cidade Várzea Alegre - Ceará
- **PRAZO:** Até o dia 31 de Dezembro de 2022
- **VALOR:** R\$ 17.110,20 (dezessete mil, cento e dez reais e vinte centavos)

Várzea Alegre/CE, 25 de Janeiro de 2022

YAGO COSTA DA CUNHA BEZERRA O

Presidente da Comissão de Licitação da Câmara

Publicado por:

Yago Costa da Cunha Bezerra

Código Identificador: EAF271BE

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Várzea Alegre, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 2022.01.27.1, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2022.01.24.1 para o objeto abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.001.0000,
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, COMBINADA DA LEI FEDERAL N° 9.412/2005 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

VALOR GLOBAL: R\$ 17.110,20 (dezessete mil, cento e dez reais e vinte centavos)

CONTRATADA: ERISBERTO MARTINS DE FREITAS – ME

ASSINA PELA CONTRATADA: ERISBERTO MARTINS DE FREITAS

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALAN SALVIANO LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA: 27 de Janeiro de 2022

Várzea Alegre (CE), 27 de Janeiro de 2022

ALAN SALVIANO LIMA

Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Yago Costa da Cunha Bezerra

Código Identificador: DA0FCD0C

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – O presidente da comissão de licitação da Câmara Municipal de Várzea Alegre torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia **17 de Fevereiro de 2022 às 09:00 horas**, na sala da Comissão de Licitação, Rua José Alves Bezerra, nº 585, Bairro Riachinho, Cidade Várzea Alegre/CE, estará realizando a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 2022.01.28.1**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS**, o qual se encontra disponível no endereço acima no horário de 07:00h ás 11:00h ou pelo portal do TCE/CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>,

Várzea Alegre/CE, 31 de Janeiro de 2022,

YAGO COSTA DA CUNHA BEZERRA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Yago Costa da Cunha Bezerra

Código Identificador: CB4D74E5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N°
2022.01.31.1

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N°
2022.01.31.1

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2022.01.31.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca na Zona Rural do Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com Convênio nº 134/2021, celebrado com o Governo do Estado do Ceará – Superintendência de Obras Públicas – SOP. **Data e horário da abertura:** **17 de fevereiro de 2022, às 09h00min**. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes somente na

ESPORTES

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Várzea Alegre - Aviso de Licitação. O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Alegre torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 17 de Fevereiro de 2022 às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, Rua José Alves Bezerra, nº 585, Bairro Riachinho, Cidade Várzea Alegre/CE, estará realizando a licitação na modalidade Tomada de Preços N° 2022.01.28.1, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos a serem prestados na transmissão ao vivo das sessões, internas e itinerantes da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, através das redes sociais e TV, incluindo o armazenamento em mídias digitais e produção de conteúdo, o qual se encontra disponível no endereço acima no horário de 07:00h às 11:00h ou pelo Portal do TCE/CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, Várzea Alegre/CE, 31 de Janeiro de 2022. Yago Costa da Cunha Bezerra - Presidente da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Canindé - Aviso de Adiamento de Licitação. A Câmara Municipal de Canindé por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o adiamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 00.001/2022-PE SRP, para registro de preços, tipo menor preço, para Contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e imprensa, com assessoramento, e execução das atividades relativas as plataformas de comunicação da Câmara Municipal de Canindé/CE, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no site eletrônico www.blcompras.org.br, ficando adiada a abertura das propostas para o dia 03 de fevereiro de 2022 às 14:00h. Permanecendo inalteradas as demais informações constantes do aviso inicial e do edital. Canindé/CE, 31 de janeiro de 2022. Moacir Neco Barreto Neto - Pregoeiro(a).

ELISABETH CAMILLE CLAIRE MIGEOT CNPJ: 35.809.240/0001-16

Torna Público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, a Licença de Instalação de N° 04/2022 com validade até 20/01/2024 para construção de 1(uma) residência nos lotes 20,21,22 e 45 da quadra 29, loteamento Portal de Maceió, em Pontal de Maceió, Município de Fortim/Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida SEMMAM.

Estado do Ceará - Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central SUL - CODESSUL. O Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central SUL - CODESSUL, inscrito no CNPJ sob o nº 08.873.411/0001-01, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Deputado Irapuan Pinheiro a Licença Simplificada Para Autodeclaração -LSA para coleta, transporte, armazenamento e tratamento de resíduos sólidos e produtos (cód. 03.27) no Município de Deputado Irapuan Pinheiro no Sítio Salina, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida Secretaria Municipal.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pentecoste - Errata. A Pregoeira da Comissão de Licitação do Município de Pentecoste, no uso de suas atribuições, publica a Errata do Aviso de Licitação publicado dia 28 de janeiro de 2022 FLS. 98, 99, 100 e 101, Processo nº 2022.01.25.06 -PE-ADM Pregão Eletrônico 03/2022-PE cujo objeto é a aquisição de Veículos novos sendo: três veículo tipo pick up 4x4, cabine dupla; destinados a secretaria de educação. Um veículo tipo utilitário com capacidade para sete lugares e um veículo tipo van/micro-ônibus com capacidade para 21 lugares, destinados a Secretaria de Saúde do Município de Pentecoste, para nele fazer constar que: no Aviso de Licitação nas folhas 98, 99, 100 e 101; Onde se fôr: a realizar-se no dia 09 de janeiro de 2022, às 09:00hs. Leia-se: a realizar-se no dia 09 de fevereiro de 2022, às 09:00hs. Pentecoste- CE, 28 de Janeiro de 2022. Ivana Kágila Bezerra de Almeida - Pregoeira.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo - Secretaria da Educação Básica - Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Eletrônico N° PE-01.31.1/2022-SEDUB. Objeto: aquisição de calçadas para fardamento do Ensino Fundamental I e II, para atender as necessidades da Secretaria da Educação Básica do Município de Brejo Santo-CE, conforme especificações constantes no termo de referência. Tipo: Menor Preço Global. Modo de Disputa: Aberto. O Pregoeiro Oficial deste Município comunica aos interessados que o início da disputa será a partir das 09:00m (Horário de Brasília) do dia 15 de fevereiro de 2022, em sessão pública eletrônica, que ocorrerá através do endereço eletrônico: (www.bl.org.br). Maiores informações ou aquisição do edital no endereço eletrônico acima, na sala da Comissão, situada na Rua José Matias Sampaio, Nº. 234, Centro, Brejo Santo, Ceará, através do fone (88) 3531-1042, das 08:00m às 12h:00m e, ainda, através do endereço eletrônico: (www.tce.ce.gov.br). Ériton George Sales Bernardo - Presidente da CPL/PMBS.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaitinga - Aviso de Licitação - Tomada de Preços N° 2022.02.001-TP. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Itaitinga-Ceará torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 18 de Fevereiro de 2022, Ar-

Contratação. O meio-campista dinamarquês Christian Eriksen foi contratado pelo Brentford, clube da Premier League, ontem (31), sete meses depois de sofrer parada cardíaca durante partida da Eurocopa. O jogador agora está usando um dispositivo especial conhecido como cardioversor desfibrilador implantável (CDI).

mais gente. Insista, que o seu dia chegará.

Ceará Brega Show

Este programa que a TV Ceará apresenta aos sábados continua com enorme audiência. Ele te o comando do Paulo Roberto que sabe como ninguém apresentar as novidades. Estamos esperando que o Roberto Arruda volte a este programa com as canções do rei Roberto Carlos.

Belo exemplo

Por esta escola já passaram grandes nomes do nosso estado. Colégio Militar de Fortaleza.

Seu Costa

Sílvio, mais importante do que o colunista é a coluna. E mais importante do que a coluna é o jornal.

O livro do papa

Meu amigo Tales de Sá Cavalcante foi muito cumprimentado na semana que passou pelo seu aniversário. Ele é o comandante desta gigante do ensino que é o grupo Farias Brito.

Tales vai ficar com alguns livros do papa do amadiorismo.

Um time de famosos

Faculdade de Direito 62 x 54 na Faculdade de Economia. Veja o time do Direito, em 1967: Aziz, César Asfor (ministro do STF) Guilherme, Beto Amora, Riomar, Juarez Ferreira, Waldsen Pereira, Sérgio Pires, Marcos Vinícius e Evandro Carvalho. Do livro do cel. Juhão.

Narcélio Limaverde

Os bons estão indo para o céu. Narcélio Limaverde foi mais um a nos deixar. Uma pessoa boa, generosa, prestativa e um grande amigo. Rezemos por sua alma.

Correções

O Izidro é Paracampos (junto) e não Para Campos, separado. Relevar e não revelar. A força da mulher nas aplicações e não nas explicações. O capitão Wagner é um homem de bem.





Estado do Ceará - Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso de Licitação. A Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2022.01.31.017-2, tipo menor preço global, para a contratação de empresa especializada para aquisição de água mineral e botijão de gás GLP 13kg (recarga), para atender às necessidades da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI, com data de abertura em 14/02/2022, às 14:00h. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L., situada à Rua Isabele, s/n, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/Ceará - Brasil. **Jijoca de Jericoacoara (CE), 31 de Janeiro de 2022. Rita Erica Rodrigues - Pregoeira.**

**** * * *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Potiretama - Aviso de Errata - Modalidade: Tomada de Preços Nº TP-001/2022 - SEINFRA. Objeto: contratação de empresa para executar obras e serviços engenharia para a reforma e ampliação do Abatedouro Público Municipal, deste Município, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que onde se lê no edital na clausula 2.2. Do Valor: o valor global total estimado para a execução dos serviços será de R\$ 175.748,20 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais, vinte centavos), fica o correto 2.2. Do Valor: o valor global total estimado para a execução dos serviços será de R\$ 142.523,81 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos). Vale salientar que esse será o valor estimado para apresentação da garantia de proposta exigida no item 4.4.4.7. do Edital. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento convocatório. **À Comissão.**

**** * * *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 2022.01.26.002. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 14 de Fevereiro de 2022, às 09h00min, na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, tombada sob o N° 2022.01.26.002, com fins a objeto: Aquisição de veículo motocicleta, 0 (zero) km, tipo urbana (categoria adventure e trail), ano e modelo 2022/2022, mínimo de 150 cc, fabricação nacional, com capacidade para 02 passageiros, combustível gasolina ou etanol, monocilíndrico 04 tempos, potência mínima de 14.9 cv, transmissão de 5 velocidades, partida elétrica, tanque com capacidade mínima de 12 lt, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança, Transito e Defesa Civil do Município de Camocim/CE. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00h às 12:00h. **Camocim/CE, 31 de janeiro de 2022. Francisa Maurineide Carvalho de Araújo - Pregoeira.**

**** * * *

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Várzea Alegre - Aviso de Licitação. O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Alegre torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 17 de Fevereiro de 2022 às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, Rua José Alves Bezerra, nº 585, Bairro Riachinho, Cidade Várzea Alegre/CE, estará realizando a licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 2022.01.28.1, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos a serem prestados na transmissão ao vivo das sessões, internas e itinerantes da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, através das redes sociais e TV, incluindo o armazenamento em mídias digitais e produção de conteúdo, o qual se encontra disponível no endereço acima no horário de 07:00h às 11:00h ou pelo Portal do TCE/CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Várzea Alegre/CE, 31 de Janeiro de 2022. Yago Costa da Cunha Bezerra - Presidente da Comissão de Licitação.**

**** * * *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tauá - Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos - Aviso de Julgamento - Fase de Habilitação. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado de julgamento dos Documentos de Habilitação da Concorrência Pública de Nº 15.10.001/2021-SEINFRA, cujo objeto é Contratação de empresa para execução da adequação de estradas vicinais, no Município de Tauá/Ce, junto à Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, a saber, Empresas Habilidades: RG2 Terraplanagem LTDA, Nabla Construções LTDA, Copa Engenharia LTDA, Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, Caldas & Furlani Engenharia LTDA, ARN Engenharia EIRELI, Congate Engenharia LTDA e Lomacon Locação e Construção LTDA. Empresa Inabilitada: Urbana Limpeza e Manutenção Viária EIRELI. Fica, a partir desta publicação, aberto o prazo recursal, de acordo com o art. 109, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 8.666/93. Informamos, ainda, que, caso não haja interposição de recursos, a sessão para abertura dos envelopes de Propostas de Preços se dará no dia 11 de fevereiro de 2022, às 08h30min. A Ata de Julgamento está disponível no Portal de Licitações do TCE. **Tauá-Ce, 31 de janeiro de 2022. Comissão de Licitação.**

**** * * *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tauá - Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos - Aviso de Julgamento - Fase de Habilitação. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado de julgamento dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços de Nº 17.11.001/2021-SEINFRA, cujo objeto é Contratação de empresa para construção de diversas areninhas no Município de Tauá-Ce, a saber, Empresas Habilidades: R. Meira Engenharia EIRELI, Construtora Impacto Comércio e Serviços EIRELI e Congate Engenharia LTDA. Empresas Inabilitadas: WU Construções e Serviços EIRELI; FF Empreendimentos e Serviços LTDA; A C Construções e Serviços LTDA; Construtora Vipon EIRELI; Barbosa Construções e Serviços LTDA; e Construtora Moraes EIRELI. Fica, a partir desta publicação, aberto o prazo recursal, de acordo com o art. 109, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 8.666/93. Informamos, ainda, que, caso não haja interposição de recursos, a sessão para abertura dos envelopes de Propostas de Preços se dará no dia 14 de fevereiro de 2022, às 14h00min. A Ata de Julgamento está disponível no Portal de Licitações do TCE. **Tauá-Ce, 31 de janeiro de 2022. Comissão de Licitação.**

**** * * *

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Canindé - Aviso de Licitação. A Câmara Municipal de Canindé por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 00.002/2022-PE SRP, para Registro de Preços, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível derivado de petróleo, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no sitio eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://bllcompras.org.br), iniciando o acolhimento das propostas no dia 01 de fevereiro de 2022 às 09:00h, a abertura das propostas de preços será no dia 11 de fevereiro de 2022 às 09:00h. procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, no Largo Francisco Xavier de Medeiros, 622, Imaculada Conceição, Canindé/CE, bem como nos sitios eletrônicos: www.bllcompras.org.br , <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, <http://cmcaninde.ce.gov.br>. **Canindé/CE, 31 de janeiro de 2022. Moacir Neco Barreto Neto - Pregoeiro(a).**

**** * * *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixeré - Secretaria da Saúde - Pregão Eletrônico Nº 0002/2022 - Tipo: Menor Preço. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, localizada na Rua Pe. Zacarias, 332, tel (88) 2172 – 1092, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 0002/2022, cujo objeto é a aquisição de teste Ag antígeno para diagnóstico de covid-19, teste rápido para detecção qualitativa de抗原os de sars-cov-2 em amostras de Swab da nasofaringe, para realizar testagem para coronavírus em pacientes, profissionais de saúde e na população em geral que buscar atendimento nas Unidades de Saúde Municipal, junto a Secretaria de Saúde do Município de Quixeré, sendo o Cadastro das Propostas até o dia 14/02/2022, às 08:00h; abertura das propostas no dia 14/02/2022, a partir das 08:01h às 08:59h e a fase de disputa de lances no dia 14/02/2022 a partir das 09:00h (horário de Brasília). O referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/> e no Portal de Licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes a partir da data desta publicação. **Quixeré - Ce, 01 de fevereiro de 2022. José Eucimar de Lima - Presidente da Comissão de Licitação.**

**** * * *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 005/2022 - Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 07.003/2022-PERP. Órgão: Prefeitura Municipal de Eusébio - CNPJ Nº 23.563.067/0001-30, através da Secretaria de Saúde. Fornecedor: Qualilav Locação e Higienização de Enxoval LTDA - CNPJ: 36.475.821/0001-21, Vencedora do Lote 01, no valor de R\$ 1.130.800,00 (hum milhão cento e trinta mil e oitocentos reais). Estimado para o período de vigência da Ata de Registro de Preços. Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2021. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 07.003/2022-PERP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, fornecimento de reposição de peças do enxoval e entrega de roupas em ideais condições de reuso com controle de gestão do enxoval para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Eusébio/CE. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. Assina pelo Fornecedor: Arnaldo de Souza Saraiva Neto. Assina pela Prefeitura Municipal de Eusébio: o Gerenciador da Ata: Raimundo Ribeiro Lopes Neto.

**** * * *





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



LISTA DE PRESENÇA

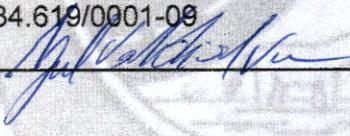
Relação dos(as) licitantes que compareceram, nesta data, para participarem da licitação abaixo mencionada:

ÓRGÃO LICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

TOMADA DE PREÇOS Nº: 2022.01.28.1

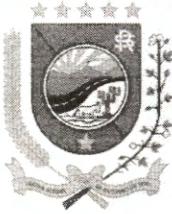
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS

LICITANTES:

NOME : MIGUEL VALDERI SILVA – MEI
CNPJ/CPF : 04.634.619/0001-09
ASSINATURA : 

Várzea Alegre/CE, 17 de Fevereiro de 2022


Yago Costa da Cunha Bezerra
Presidente da Comissão de Licitação



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



DOCUMENTOS

DE

HABILITAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL	MIGUEL VALDERI SILVA - MEI
CNPJ	04.634.619/0001-09
ENDEREÇO	R Jose Correia Sobrinho, nº 434, Cep: 63.540-000, Bairro: Centro, Cidade: Várzea Alegre/CE

Ramo de Atividade Principal: 74.20-0-04 – Filmagem de Festas e Eventos.

Representante: Miguel Valderi Silva

Telefone: (88) 99994-1312

Validade: 31 de dezembro de 2022

Atendeu aos requisitos exigidos na Lei 8.666/93, para inscrição no cadastro de fornecedores/prestadores de serviços desta câmara, estando credenciado a participar de licitações para fornecimentos de materiais, prestação de serviços e obras no ramo de atividades pertinentes acima descrito.

Várzea Alegre (CE), 07 de Fevereiro de 2022

Yago Costa da Cunha Bezerra

Yago Costa da Cunha Bezerra

Presidente da Comissão de Licitação da

Câmara de Várzea Alegre





DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL



Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se houver)	
NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas)				
MIGUEL VALDERI SIIVA		NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) VARZEA ALEGRE-CE		(mão) ANTONIO JUSTINO		MARIA ALVES JUSTINO
NASCIDO EM (data de nascimento) 15.08.69	PROFISSÃO COMERCIANTE			CPF (número) 585.369.305-00
DENTIDADE (número) 1157649-86	órgão emissor SSP	UF CE	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)	
RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA IRACY BEZERRA				
COMPLEMENTO -	BAIRRO / DISTRITO VARZANTE	CEP 63540000	NÚMERO 509	
MUNICÍPIO VARZEA ALEGRE				CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:				
CÓDIGO DO ATO 001	DESCRÍÇÃO DO ATO CONSTITUIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL MIGUEL VALDERI SIIVA				
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DR. LEANDRO CORREIA				
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 63540000	NÚMERO 259	
MUNICÍPIO VARZEA ALEGRE		UF CE	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 3.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (TRES MIL REAIS)			
continuação (capital por extenso)				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA 5212-4/00 <i>3-2102</i>	DESCRÍÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) Atividade principal COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE MERCEARIA			
Atividades secundárias				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20.08.2001	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC OU CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	IUF	USO DA JUNTA COMERCIAL 1-SIM 2-EXCLUSIVO 3-OUTERMINAL
DATA 02.08.2001	ASSINATURA DO TITULAR <i>Miguel Valderi Siiva</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO			
<i>Carvalho</i> Ma. do Socorro Costa Almeida <i>05.08.01</i>	<i>04-634-619/0001-07</i> <i>YB/AB</i>			

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- 1 - Preencher o formulário em quatro vias legíveis à máquina ou à mão, com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira digital, podendo as demais serem cópias a carbono.
- 2 - Não preencher o campo destinado a uso da Junta Comercial.
- 3 - CÓDIGO DO ATO E DESCRIÇÃO DO ATO - Preencher com o código e com a descrição do ato que está sendo praticado, conforme tabela abaixo.
- 4 - CÓDIGO DO EVENTO E DESCRIÇÃO DO EVENTO - Preencher com o código e com a descrição do evento que está contido no ATO, conforme tabela abaixo.



CÓDIGO DO ATO / EVENTO	DESCRÍÇÃO DO ATO DESCRÍÇÃO DO EVENTO
001	CONSTITUIÇÃO
002	ALTERAÇÃO
020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
035	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL NA MESMA UF
036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
003	EXTINÇÃO
150	PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
151	ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
152	CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
110	COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS
110	MUDANÇA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (somente mudança de ordem das atividades, sem alteração do objeto)
111	EXCLUSÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

EXEMPLO:

CÓDIGO DO ATO	DESCRÍÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRÍÇÃO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

- 5 - CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - Preencher com o código correspondente a cada atividade descrita no OBJETO, conforme tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
- 6 - DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) - Descrever a atividade principal a ser exercida e as atividades secundárias, se houver, segundo sua ordem de importância.
- 7 - DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES - Preencher com a data prevista para o início das atividades.

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 23102186650		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à Sede)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MIGUEL VALDERI SILVA				
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) VÁRZEA ALEGRE		UF CE	NACIONALIDADE BRASILEIRO	ESTADO CIVIL CASADO
SEXO MX F	REGIME DE RENDIMENTO (se casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO DE (piso) ANTONIO JUSTINO		(mão) MARIA ALVES JUSTINO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 15.08.69		IDENTIDADE número 1157649-86	Órgão emissor SSP	UF CEP CE 585.369 305-00
EMANCIPADO POR (firma de emancipação – somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – nº, av. etc.) RUA IRACY MEZERRA				NÚMERO 509
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO VARZANTE		CEP 63540000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial)
MUNICÍPIO VÁRZEA ALEGRE				UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do CEARA				
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRÍCÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRÍCÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS	
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRÍCÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRÍCÃO DO EVENTO	
HOME EMPRESARIAL				
MIGUEL VALDERI SILVA ME				
LOGRADOURO (nº, av. etc.) RUA DR. LEANDRO CORREIA				NÚMERO 259
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 63540000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial)
MUNICÍPIO VÁRZEA ALEGRE	UF CE	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)		
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5213-2/02 Atividades secundárias	DESCRÍCÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DEMERCEARIA			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20.08.2001	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04 634.619/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/funcionário/procurador) <i>Miguel Valderi Silva Me</i>				
DATA DA ASSINATURA 27.01.06	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Miguel Valderi Silva</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Olavo Freitas e Souza</i>	AUTENTIC <i>9ml</i>	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2006 SOB N° 20060105950 Protocolo: 06/010595-0 Empresa: 23 1 0218665 0 MIGUEL VALDERI SILVA ME 		

H. Fernandes Moreira
HAROLDO FERNANDES MOREIRA,
SECRETARIO-GERAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 23102186650		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MIGUEL VALDERI SILVA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS(se casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO DE (pai) ANTONIO JUSTINO		(mãe) MARIA ALVES JUSTINO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/08/1969	IDENTIDADE (número) 115764986	Órgão emissor SSP	UF CE	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA FIGUEREDO CORREIA			NUMERO 34	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 63.540-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 1769	
MUNICIPIO VÁRZEA ALEGRE				
UF CE				
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ				
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRÍPCAO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRÍPCAO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRÍPCAO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRÍPCAO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL MIGUEL VALDERI SILVA - ME				
LOGRADOURO (rua,av, etc) RUA FIGUEREDO CORREIA			NUMERO 34	
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 63.540-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 1769	
MUNICIPIO VÁRZEA ALEGRE	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRÍPCAO DO OBJETO FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADES; ATIVIDADES DE ESTÚDIO CINEMATOGRÁFICOS; PRODUÇÃO DE FILMES/COMERCIAIS DESTINADOS A DIFUSÃO PELA TELEVISÃO; ATIVIDADES FONOGRÁFICAS; XXXXXXXXXX			
Atividade Principal 7420004				
Atividade secundária 7312200				
5911101				
5911199				
5920100				
XXXXXXX				
XXXXXXX				
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 20/08/2001	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04634619000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) MIGUEL VALDERI SILVA - ME				
DATA DA ASSINATURA 02/01/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Miguel Valderi Silva</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>JPN</i> Superintendente / /	AUTENTICAÇÃO	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SECE CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/01/2013 SOB Nº: 20130026280 Protocolo: 13/002628-0, DE 07/01/2013 Empresa: 23 1 0218665 0 MIGUEL VALDERI SILVA ME <i>Castro</i> HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL		

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/4



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 23102186650		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MIGUEL VALDERI SILVA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO DE (pai) ANTONIO JUSTINO		(mãe) MARIA ALVES JUSTINO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/08/1969	IDENTIDADE (número) 115764986	Órgão emissor SSP	UF CE CPF (número) 585.369.305-00	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA FIGUEREDO CORREIA			NÚMERO 34	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 63.540-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 1769	
MUNICIPIO VÁRZEA ALEGRE UF CE				
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ				
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRÍPCAO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRÍPCAO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRÍPCAO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRÍPCAO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL MIGUEL VALDERI SILVA - ME				
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA FIGUEREDO CORREIA			NÚMERO 34	
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 63.540-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 1769	
MUNICIPIO VÁRZEA ALEGRE	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 7420004 Atividade secundária 7312200 5911101 5911199 5920100 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRÍPCAO DO OBJETO FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADES; ATIVIDADES DE ESTÚDIO CINEMATOGRÁFICOS; PRODUÇÃO DE FILMES/COMÉRCIAS DESTINADOS A DIFUSÃO PELA TELEVISÃO; ATIVIDADES FONOGRÁFICAS; XXXXXXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/08/2001	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04634619000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA-COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente) MIGUEL VALDERI SILVA - ME				
DATA DA ASSINATURA 02/01/2013	ASSINATURA DO EMPRESARIO 			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Joséfa Alves de Melo</i> Supervisor da Notícia 11	AUTENTICAÇÃO	<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/01/2013 SOB N°: 20130026280 Protocolo: 13/002628-0, DE 07/01/2013 Empresa: 23 1 0218665 0 MIGUEL VALDERI SILVA ME</p> <p>HAROLDO FERNANDÉS MOREIRA SECRETARIO-GERAL</p>		

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310218665-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)				
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MIGUEL VALDERI SILVA						
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO				
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL					
FILIAÇÃO ANTONIO JUSTINO		(mãe) MARIA ALVES JUSTINO				
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/08/1969	IDENTIDADE (número) 115764986	Órgão Emissor SSP	UF CE			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOSE CORREIA SOBRINHO			NÚMERO 589			
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 63540000			
MUNICÍPIO VARZEA ALEGRE		UF CE				
Declaro que a atividade se						
<input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> DESENQUADRA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006						
Porte						
<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTO - EPP						
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:						
ATO 002	DESCRÍÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRÍÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E)			
EVENTO 2211	DESCRÍÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO	EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO			
NOME EMPRESARIAL MIGUEL VALDERI SILVA ME						
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOSE CORREIA SOBRINHO			NÚMERO 589			
COMPLEMENTO SALA A		BAIRRO / DISTRITO 589	CEP 63540000			
MUNICÍPIO VARZEA ALEGRE		UF CE	PAÍS BRASIL			
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) MVPRODUCOESVA@YAHOO.COM.BR						
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 7420004	DESCRÍÇÃO DO OBJETO FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS INSTALACAO DE PAINELIS PUBLICITARIOS					
Atividades secundárias 4329101 8230001						
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/08/2001		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04634619000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL	<input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)						
DATA DA ASSINATURA 15/01/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO					
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL						
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO					

MÓDULO INTEGRADOR: CEP2000011596



CE96516308



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5378009 em 16/01/2020 da Empresa MIGUEL VALDERI SILVA ME, Nire 23102186650 e protocolo 200866543 - 16/01/2020. Autenticação: D09815E9A2D4A260EA40A612CEE57CB34B293AF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/036.651-3 e o código de segurança taEd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

H...l
não. 3/8



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

MIGUEL VALDERI SILVA

Nome do Empresário

MIGUEL VALDERI SILVA

Nome Fantasia

MV PRODUCOES

Capital Social

30.000,00

Número Identidade

20089535698

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

CE

CPF

585.369.305-00

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

09/08/2001

Número de Registro

CNPJ

04.634.619/0001-09

Endereço Comercial

CEP

63540-000

Logradouro

RUA JOSE CORREIA SOBRINHO

Número

434

Complemento

ANDAR 1

Bairro

CENTRO

Município

VARZEA ALEGRE

UF

CE

Atividades

Data de Início de Atividades

09/08/2001

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Filmador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos

Ocupações SecundáriasInstalador(a) de painéis
publicitários, independente**Atividades Secundárias (CNAE)**

43.29-1/01 - Instalação de painéis publicitários

Promotor(a) de eventos,
independente

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Locador de andaimes,
independente

77.32-2/02 - Aluguel de andaimes

Locador(a) de equipamentos
recreativos e esportivos,
independente

77.21-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

Locador(a) de palcos, coberturas e
outras estruturas de uso
temporário, exceto andaimes,
independente77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário,
exceto andaimes

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de

espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.



Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJurídica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME81023206

Número do Identificador

04634619000109

Data de Emissão

07/02/2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luis Henrique".

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 PORTARIA MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO
 NOME: MIGUEL VALDEIRI SILVA

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR	20089535698	GSP	CE
CF	585.369.305-00	DATA NASCIMENTO	
		15/08/1969	
NASCÃO			
ANTONIO JUSTINO DA SILVA			
MARIA ALVES JUSTINO			
PERMISSÃO		ACC	CALMA
NP INICIAL		VALOR	AC
02407603408		17/04/2018	25/08/1988
DIREÇÃO:			
A /			
Assinatura			
LOGA:		DATA EMISSÃO:	
JUAZEIRO DO NORTE, CE		05/08/2015	
<i>Im-Vaf-24</i>		45326608715	
		CE135266297	
DEPARTAMENTO NACIONAL			

1157820795
 1157820795

O VÍNCULO É TUDO
 O TERRITÓRIO NACIONAL



CONFORME ORIGINAL

[Handwritten signatures]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.634.619/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2001
NOME EMPRESARIAL MIGUEL VALDERI SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MV PRODUÇÕES		PORTA ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURALEZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOSE CORREIA SOBRINHO	NUMERO 434	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 63.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARZEA ALEGRE
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MVPRODUCOESVA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (88) 9994-1312
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2022 às 08:20:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL



INSCRIÇÃO MUNICIPAL 5400451	INÍCIO ATIVIDADE 02/01/2013	DOCUMENTO 04.634.619/0001-09	INSCRIÇÃO ESTADUAL	SITUAÇÃO ATIVO
NOME EMPRESARIAL MIGUEL VALDERI SILVA ME				
NOME FANTASIA MV PRODUÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE 3-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		REGIME OUTRO	OPT. SIMPLES NÃO	
ATIVIDADE PRINCIPAL 742000401 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS				
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS				
ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS 2 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 5,00 %				
MUNICIPIO VÁRZEA ALEGRE - CE	BAIRRO CENTRO	LOGRADOURO RUA RUA DEP. FIGUEIREDO CORREIA		
NÚMERO 34	COMPLEMENTO			
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO 8B64A390960AB06				
<p style="text-align: center;">CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.</p>				

Emitido em 08/02/2022 10:32:59

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MIGUEL VALDERI SILVA
CNPJ: 04.634.619/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:22:27 do dia 08/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2022.

Código de controle da certidão: **37EB.57F0.89FF.CE04**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202202861232

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

04634619000109

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/02/2022 ÀS 08:23:18
VÁLIDA ATÉ 09/04/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

Secretaria de
Finanças



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Mais para o povo

**VÁRZEA
ALEGRE**
100 ANOS
1921-2021
Mais para o povo



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº 593/2021

Nome:	MIGUEL VALDERI SILVA ME
Endereço Contribuinte:	RUA RUA DEP. FIGUEIREDO CORREIA, Nº 34, , CENTRO, VÁRZEA ALEGRE - CE
Documento:	04.634.619/0001-09
Inscrição Contribuinte:	4476

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de Várzea Alegre, de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, não existir débitos, em relação a todos os tributos municipais do contribuinte acima identificado(a), até a presente data.

Validade:	90 Dias
Cidade:	VÁRZEA ALEGRE - CE
Data:	Segunda-feira 27 de Dezembro de 2021
Cod. Valid.:	4B1A42476D



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Mais para o povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Secretaria de Finanças

Terça-feira 08 Fevereiro 2022



Tipo: Certidão Negativa de Tributos Municipais
Número: 593/2021
Documento: 04.634.619/0001-09
Contribuinte: MIGUEL VALDERI SILVA ME
Data de Emissão: 27/12/2021
Válida até: 27/03/2022
Cod. Validação: 4B1A42476D

Esta Certidão Negativa de Tributos Municipais foi emitida pelo Sistema de Administração Tributária - SAT.

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

08/02/2022 às 08:25:23

[Handwritten signatures]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.634.619/0001-09

Razão Social: MIGUEL VALDERI SILVA

Endereço: R FIGUEIREDO CORREIA 34 / CENTRO / VARZEA ALEGRE / CE / 63540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2022 a 19/02/2022

Certificação Número: 2022012103154388880936

Informação obtida em 08/02/2022 08:26:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIGUEL VALDERI SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.634.619/0001-09

Certidão nº: 4714150/2022

Expedição: 08/02/2022, às 08:28:05

Validade: 06/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIGUEL VALDERI SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.634.619/0001-09**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A presente cópia Fotostática conforme com o original expedida em notas dou fé
 IBICATU 01/02/2022
 Em Testemunho 0 da verdade
R. S. G. oficial
 Válido somente com o selo de autenticidade



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins de direito que se possa presta, que a empresa **MIGUEL VALDERI SILVA - MV PRODUÇÕES - ME**, inscrita sob o CNPJ de nº 04.634.619/0001-09, sediada á rua JOSE CORREIA SOBRINHO, 434, ANDAR 1 - CENTRO - CEP 63.540-000 - VARZEA ALEGRE -CEARÁ

. Detém capacidade técnica profissional para atuar em:

- ✓ Serviços de transmissão ao vivo por internet, edição e produção de VT, e produção de conteúdo para mídias digitais.

A referida empresa, desenvolveu seus serviços de forma que não há nenhum fato superveniente, que desabone sua conduta técnica profissional, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, e cumprimento com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade a presente data.

Juazeiro do Norte – Ceará, 01 de fevereiro de 2022



Zelides Vieira da Silva

LZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 14.894.385/0001-92

ZELIDES VIEIRA DA SILVA – SOCIA PROPRIETARIA

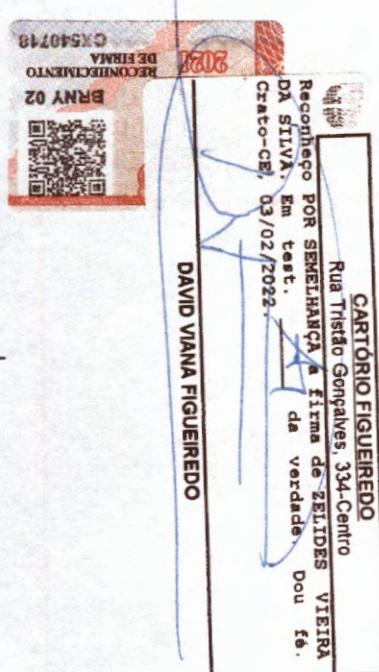
CPF: 348.345.593-00

14.894.385/0001-92

LZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Monsenhor Lima, 32 B - Sala 02
 Andar 01 - Salesianos CEP: 63.050-170

JUAZEIRO DO NORTE - CE



Rua Monsenhor Lima, 32 B – Andar 01 - Sala 02 – Salesianos
 Juazeiro do Norte-CE – CEP: 63.050-050
 CNPJ: 14.894.385/0001-92-Insc. Municipal: 11.09135

**Declaração Anual do SIMEI****Recibo de Entrega da Declaração Original**

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2021 a 31/12/2021

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial MIGUEL VALDERI SILVA	CNPJ 04.634.619/0001-09
Data da Abertura 09/08/2001	Data de Opção pelo SIMEI 01/01/2020

2. Resumo da Declaração

PA	Benefício INSS	INSS	ICMS	ISS	Valor apurado	Valor Pago
01/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	60,00
02/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	60,00
03/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	60,00
04/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	60,00
05/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	60,00
06/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	60,00
07/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	-
08/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	60,00
09/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	60,00
10/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	60,00
11/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	60,00
12/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	60,00

3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições	R\$ 0,00
Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais	R\$ 74.340,00
Receita Bruta Total	R\$ 74.340,00

Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Não

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 27/01/2022 10:53:09
Número do Recibo

02072202700441686

Autenticação

04183.63029.46322.19064



[Handwritten signature in blue ink]



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de MIGUEL VALDERI SILVA - ME, CNPJ nº 04.634.619/0001-09.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

VÁRZEA ALEGRE
Sexta-feira, 4 de Fevereiro de 2022 às 16:01:28

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



MV PRODUÇÕES – A SUA MELHOR IMAGEM

Razão Social – Miguel Valderi Silva ME – CNPJ 04.634.619/0001-09

Rua: José Coreia Sobrinho, 434 – centro

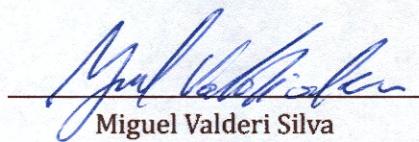
Várzea Alegre – CE - Fone: (88) 9 9994-1312

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.28.1

A empresa Miguel Valderi Silva inscrita no CNPJ nº 04.634.619/0001-09 , com sede a Rua Jose Correia Sobrinho, nº 434, Bairro Centro, Cidade Várzea Alegre Estado Ceará, representada pelo(a) Sr(a). Miguel Valderi Silva, portador do Cpf: 585.369.305-00, **DECLARO**, para todos os fins de direito, especificamente para participação da Tomada de Preços acima referida que estou(amos) sob o regime de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/2006

Várzea Alegre/CE, 17 de Fevereiro de 2022



Miguel Valderi Silva
Cpf: 585.369.305-00

04.634.619/0001-09
MIGUEL VALDERI SILVA
RUA JOSÉ CORREIA SOBRINHO, N° 589
CENTRO - CEP: 63.540-000
VÁRZEA ALEGRE - CE





MV PRODUÇÕES – A SUA MELHOR IMAGEM

Razão Social – Miguel Valderi Silva ME – CNPJ 04.634.619/0001-09

Rua: José Coreia Sobrinho, 434 – centro

Várzea Alegre – CE - Fone: (88) 9 9994-1312

DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

TOMADA DE PREÇOS N° 2022.01.28.1

A empresa Miguel Valderi Silva inscrita no CNPJ nº 04.634.619/0001-09 , com sede a Rua Jose Correia Sobrinho, nº 434, Bairro Centro, Cidade Várzea Alegre Estado Ceará, representada pelo(a) Sr(a). Miguel Valderi Silva, portador Cpf: 585.369.305-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem **fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Várzea Alegre/CE, 17 de Fevereiro de 2022



Miguel Valderi Silva

Cpf: 585.369.305-00

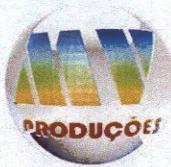
04.634.619/0001-09

MIGUEL VALDERI SILVA

RUA JOSÉ CORREIA SOBRINHO, Nº 589
CENTRO - CEP: 63.540-000

VÁRZEA ALEGRE - CE





MV PRODUÇÕES – A SUA MELHOR IMAGEM

Razão Social – Miguel Valderi Silva ME – CNPJ 04.634.619/0001-09

Rua: José Coreia Sobrinho, 434 – centro

Várzea Alegre – CE – Fone: (88) 9 9994-1312

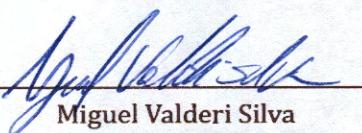
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.28.1

A empresa Miguel Valderi Silva inscrita no CNPJ nº 04.634.619/0001-09 , com sede a Rua Jose Correia Sobrinho, nº 434, Bairro Centro, Cidade Várzea Alegre Estado Ceará, representada pelo(a) Sr(a). Miguel Valderi Silva , portador Cpf: 585.369.305-00 , DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Várzea Alegre/CE, 17 de Fevereiro de 2022



Miguel Valderi Silva
Cpf: 585.369.305-00
04.634.619/0001-09
MIGUEL VALDERI SILVA
RUA JOSÉ CORREIA SOBRINHO, Nº 589
CENTRO - CEP: 63.540-000
VÁRZEA ALEGRE - CE





MV PRODUÇÕES – A SUA MELHOR IMAGEM

Razão Social – Miguel Valderi Silva ME – CNPJ 04.634.619/0001-09

Rua: José Coreia Sobrinho, 434 – centro

Várzea Alegre – CE - Fone: (88) 9 9994-1312

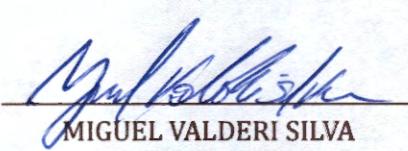
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N° 2022.01.28.1

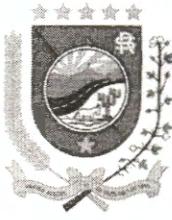
A empresa Miguel Valderi Silva inscrita no CNPJ nº 04.634.619/0001-09, com sede a Rua José Correia Sobrinho, nº 434, Bairro Centro, Cidade Várzea Alegre Estado Ceará, representada pelo(a) Sr(a) Miguel Valderi Silva, portador Cpf: 585.369.305-00, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Várzea Alegre/CE, 17 de Fevereiro de 2022


MIGUEL VALDERI SILVA
CPF: 585.369.305-00
04.634.619/0001-09
MIGUEL VALDERI SILVA
RUA JOSÉ CORREIA SOBRINHO, Nº 589
CENTRO - CEP: 63.540-000
VÁRZEA ALEGRE - CE





**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



PROPOSTA DE PREÇOS



MV.PRODUÇÕES – A SUA MELHOR IMAGEM

Rua: José Correia Sobrinho – 434 – centro – Várzea Alegre – CE

Miguel Valderi Silva – CNPJ: 04.634.619/0001-09

CEP – 63.540-000

Fone: (88) 99994-1312

PROPOSTA DE PREÇOS

Várzea Alegre/CE, 17 de Fevereiro de 2022.

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
TOMADA DE PREÇOS N° 2022.01.28.1**

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, referente à Tomada de Preços em referência, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS**, pelo valor global de **R\$44.000,00** (quarenta e quatro mil reais).

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

ITEM	DESCRIPÇÃO SUSCINTA DOS SERVIÇOS	UND.	QTE.	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS	MÊS	11	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Miguel Valderi Silva, Carteira de Identidade nº. 20089535698 expedida em 31/10/2014, Órgão Expedidor SSP - CE e CPF nº 585.369.305-00, como representante legal desta empresa

Proponente: Miguel Valderi Silva

CNPJ nº: 04.634.619/0001-09

Nome do Representante Legal: Miguel Valderi Silva

Cpf nº: 585.369.305-00

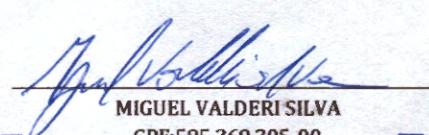
Valor Mensal da Proposta: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Valor Global da Proposta: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Dados bancários: Banco:Caixa Económica - Agencia:4413 - Conta:00030000000000004376

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Atenciosamente,


MIGUEL VALDERI SILVA

CPF:585.369.305-00

04.634.619/0001-09

MIGUEL VALDERI SILVA

RUA JOSÉ CORREIA SOBRINHO, Nº 589
CENTRO - CEP: 63.540-000

VÁRZEA ALEGRE - CE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.28.1

Aos 17 de Fevereiro de 2022, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Yago Costa da Cunha Bezerra e seus **MEMBROS:** Gesmiel da Costa Vilar e Maria Luiza Agostinho Paulino, e ainda a(s) licitante(s): **1. MIGUEL VALDERI SILVA – MEI**, inscrito no CNPJ/CPF nº 04.634.619/0001-09, representado por **Miguel Valderi Silva**, portador(a) do CPF nº 585.369.305-00, com observância nas disposições contidas na Tomada de Preços Nº 2022.01.28.1, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS**, no Processo nº 2022.01.28.1 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o(a) Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, recebendo os envelopes “Documentos” e “Propostas”, simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade do(s) envelope(s) proposta(s), caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento da(s) proposta(s), devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura do(s) envelope(s) “documentos” que serão analisados e rubricados pela Comissão e pelo(s) licitante(s) presente(s). Analisada toda documentação apresentada é declarada a HABILITAÇÃO da(s) licitante(s): **MIGUEL VALDERI SILVA – MEI**. Após a divulgação do resultado o(a) Presidente da Comissão de Licitação perguntou se o(s) participante(s) do certame iria(m) interpor recurso contra a sua decisão, declinou(aram). o(a) Presidente da Comissão de Licitação procedeu com a abertura do(s) envelope(s) proposta(s), que foi(ram) analisada(s) e rubricada(s) pela Comissão e pelo(s) licitante(s) presente(s). Inicialmente a Comissão faz a verificação se a(s) proposta(s) atende(m) às exigências contidas na referida Tomada de Preços, conforme reza o art. 48, inciso I, da Lei de Licitações. Em relação a esse dispositivo a(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s). Em seguida foi feito o mapa comparativo do(s) preço(s) proposto(s) e chegou-se ao seguinte resultado: **1. MIGUEL VALDERI SILVA – MEI**, valor global de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais) O(A) vencedor(a) foi a licitante **MIGUEL VALDERI SILVA – MEI**, pelo menor preço apresentado, de acordo com o critério estabelecido na citada Tomada de Preços. A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento da(s) proposta(s) e, novamente perguntou se o(s) participante(s) iria(m) interpor recurso contra a decisão tomada, desta vez com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “b”. O(s) representante(s) abdicou(aram) expressamente do direito ao prazo recursal. Tal desistência foi posta em Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s). Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

Várzea Alegre/CE, 17 de Fevereiro de 2022



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

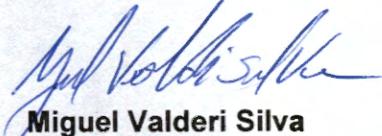
WWW.CAMARAVARZEALEGRECE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073




Yago Costa da Cunha Bezerra
Presidente da CPL


Gesmeli da Costa Vilar
Membro da CPL


Maria Lulza Agostinho Paulino
Membro da CPL


Miguel Valderi Silva
MIGUEL VALDERI SILVA – MEI
Licitante



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.28.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS.

Nº	LICITANTES	VALOR GLOBAL
1	MIGUEL VALDERI SILVA – MEI	R\$ 44.000,00

A Comissão de Licitação recomenda que o Contrato seja celebrado com a licitante **MIGUEL VALDERI SILVA – MEI**, pelo valor global de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), classificada em primeiro lugar, de acordo com os critérios fixados na Tomada de Preços acima referida.

Várzea Alegre/CE, 17 de Fevereiro de 2022

Yago Costa da Cunha Bezerra
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Várzea Alegre/CE, 17 de Fevereiro de 2022

Ilustríssimo Senhor
Assessor Jurídico
da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE

Solicitamos a Vossa Senhoria que seja analisado processo, referente ao processo licitatório na modalidade de **Tomada de Preços nº 2022.01.28.1**, Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS.**

Informamos que após exames detalhado de toda a documentação, proposta de preço e elaboração do **MAPA DE LICITAÇÃO**, esta comissão deliberou unânime, concluindo que o(s) seguinte(s) licitante(s) foi(ram) vencedor pôr apresentar(em) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a administração, **MIGUEL VALDERI SILVA – MEI**, Totalizando um valor global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), Estando toda a documentação dentro da mais perfeita normalidade e de acordo com as exigências legais, remetemos o presente processo para que V. Sa, promova o que couber.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente


Yago Costa da Cunha Bezerra
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), N° 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

O Sr.

Yago Costa da Cunha Bezerra

Presidente da CPL da Câmara Municipal de Várzea Alegre

TOMADA DE PREÇOS N° 2022.01.28.1

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela presidente da CPL sobre procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS**

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O exame deste parecerista se dá nos termos da lei federal 8666/93, subtraindo-se análises que importem considerações de técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos serviços.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRECE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Tomada de preços nº 2022.01.28.1) foi devidamente aprovada pelo parecerista, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Jornal de Grande Circulação (O Estado), Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias para sessão pública.

Em 17 de Fevereiro de 2022 às 09:00 (nove horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presença de apenas 01 (um) licitante, as empresas **1. MIGUEL VALDERI SILVA – MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.634.619/0001-09, sediada na Rua José Correia Sobrinho, nº 434, Bairro Centro, Cidade Várzea Alegre/CE.

Do julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação decidiu declarar a empresa **MIGUEL VALDERI SILVA – MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.634.619/0001-09, HABILITADA e ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços.

Após análise, exame e julgamento a Comissão de Licitação, decidiu pela classificação da proposta de preços da empresa **MIGUEL VALDERI SILVA – MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.634.619/0001-09, pelo valor global de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais)

Em momento posterior a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a Empresa **MIGUEL VALDERI SILVA – MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.634.619/0001-09, vencedora do certame pelo o valor global de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais).

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

III – DO PARECER



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e consequente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa **MIGUEL VALDERI SILVA - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.634.619/0001-09, preencheram os requisitos previstos no Edital de Licitação (Tomada de Preços nº 2022.01.28.1), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela Empresa **MIGUEL VALDERI SILVA - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.634.619/0001-09 é a mais vantajosa para a Administração.

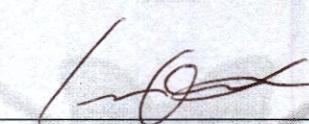
IV - CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, **OPINO** pela Homologação e adjudicação da presente Tomada de Preços.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J., **É o parecer**, remeto á apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Várzea Alegre (CE), 18 de Fevereiro de 2022


Lourenço Oliver Sales

OAB 16.347/CE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

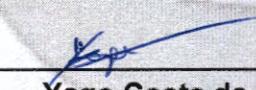


DESPACHO AO ORDENADOR DE DESPESAS

Senhor(a) Ordenador(a) de despesas da Câmara Municipal de Várzea Alegre,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, o procedimento referente a **Tomada de Preços nº 2022.01.28.1**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS**. Informamos que após exames detalhado de toda a documentação, proposta de preço e elaboração do **MAPA DE LICITAÇÃO**, esta comissão deliberou unânime, concluindo que o(s) seguinte(s) licitante(s) foi(ram) vencedor pôr apresentar(em) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a administração, o(s) Licitante(s): **MIGUEL VALDERI SILVA – MEI**, totalizando um valor global de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), estando toda a documentação dentro da mais perfeita normalidade e de acordo com as exigências legais deste edital, remetemos o presente processo para que Vossa Senhoria, promova o que couber.

Várzea Alegre/Ce, 21 de Fevereiro de 2022


Yago Costa da Cunha Bezerra

Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

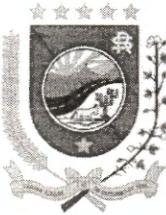
O Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Várzea Alegre, o Sr. **ALAN SALVIANO LIMA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS**. Vem, **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 2022.01.28.1, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** em favor da Empresa: **MIGUEL VALDERI SILVA – MEI**, pelo valor global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Ao setor competente para providências cabíveis.

Várzea Alegre/CE, 22 de Fevereiro de 2022


ALAN SALVIANO LIMA
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara de Várzea Alegre



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

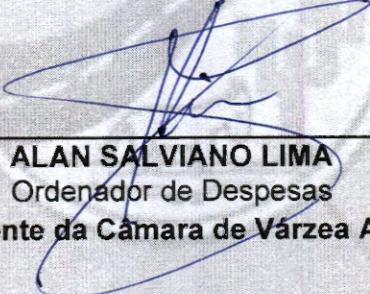
WWW.CAMARAVARZEEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: Tomada de Preços nº 2022.01.28.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa **MIGUEL VALDERI SILVA – MEI** pelo valor global de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais) de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Adjudico e Homologo** a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – **ALAN SALVIANO LIMA** - Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Várzea Alegre

Data da Adjudicação e Homologação: 22 de Fevereiro de 2022



ALAN SALVIANO LIMA
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara de Várzea Alegre



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

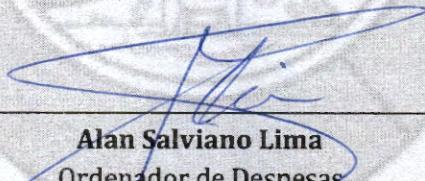
WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



TERMO DE CONVOCAÇÃO

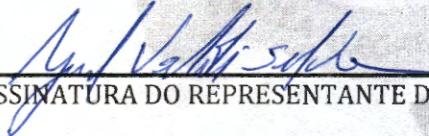
A Câmara Municipal de Várzea de Alegre/CE, através do Presidente, vem convocar a empresa **MIGUEL VALDERI SILVA - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua José Correia Sobrinho, nº 434, Bairro Centro, Cidade Várzea Alegre/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.634.619/0001-09, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação para comparecer á sede da Câmara Municipal de Várzea de Alegre/CE, para assinatura do contrato decorrente da **Tomada de Preços nº 2022.01.28.1**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS.**

Várzea Alegre (CE), 23 de Fevereiro de 2022



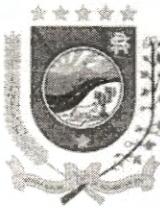
Alan Salviano Lima
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO DA EMPRESA



ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

DATA DO RECEBIMENTO: 23/02/2022



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), N° 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



CONTRATO Nº 2022.02.23.1

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA MIGUEL VALDERI SILVA - MEI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Várzea Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.748.214/0001-27, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a), Sr(a). **ALAN SALVIANO LIMA**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MIGUEL VALDERI SILVA - MEI**, com sede a Rua José Correia Sobrinho, nº 434, Bairro Centro, Cidade Várzea Alegre/CE, inscrita no CNPJ nº 04.634.619/0001-09, representada neste ato por **MIGUEL VALDERI SILVA**, portador(a) CPF nº 585.369.305-00, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 2022.01.28.1, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no edital de **TOMADA DE PREÇOS nº. 2022.01.28.1**, observadas as normas e condições do presente contrato e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato referente, o valor Mensal de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), perfazendo o valor global de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), conforme anexo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até dia **31 DE DEZEMBRO DE 2022** podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



4.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

4.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

4.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº: 01.031.0001.2.001.0000 - Manutenção do Legislativo Municipal, elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

6.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

6.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

6.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



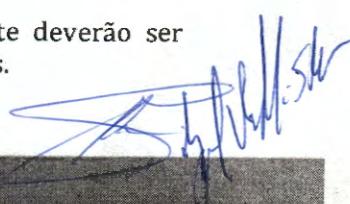
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 6.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- 6.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 - Não será permitida em hipótese subcontratação para os serviços objeto deste certame.
- 7.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.5- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 8.1. - A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.
- 8.2- Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 8.3- Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 8.4- A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou subemprestar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.
- 8.5-A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Várzea Alegre, especialmente designado.
- 8.6- O representante da Câmara Municipal de Várzea Alegre anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.7- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



8.8-O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

8.9 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

8.10 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

8.11 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

8.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.13 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.13.1 - Não produziu os resultados acordados;

8.14 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.15 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.16 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.17 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



9.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

9.10. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

10.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Várzea Alegre solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.8- Responder perante a Câmara Municipal de Várzea Alegre, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

10.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Várzea Alegre por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Várzea Alegre;

10.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAVA.HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- 10.12-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.13 -Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.14 - Prestação de serviços em caráter urgente, fora do horário normal de expediente, segundo solicitação e a critério do contratante;
- 10.15 - O(A) CONTRATADA(O) deverá manter um canal de comunicação com o contratante, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto;
- 10.16 - Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a)descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 0.3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE - CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 – As sanções previstas no **item 11.1 e inciso III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 – As sanções previstas nos **incisos I e III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 – As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A Câmara Municipal de Várzea Alegre poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

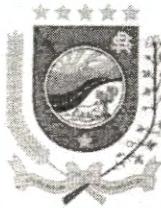
- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Várzea Alegre, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

12.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



12.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,
- V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Alegre, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Várzea Alegre (CE), 23 de Fevereiro de 2022

Alan Salviano Lima
Presidente da Câmara de Várzea Alegre
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

Miguel Valderi Silva
Cpf: 585.369.305-00
MIGUEL VALDERI SILVA - MEI
Cnpj: 04.634.619/0001-09
CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), N° 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



TESTEMUNHAS:

Nome: Suzi Alom Felis da Oliveira Cpf: 051.785.783-78

Nome: José Ribeiro Alves Ferreira Cpf: 113.495.417-51

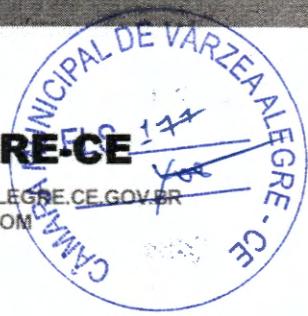




**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



ANEXO AO TERMO CONTRATUAL Nº 2022.02.23.1

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.28.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS

VENCEDOR: MIGUEL VALDERI SILVA – MEI

ITEM	DESCRÍÇÃO SUSCINTA DOS SERVIÇOS	UND.	QTE.	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS	Mês	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), N° 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Várzea Alegre, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 2022.02.23.1, decorrente da Tomada de Preços nº 2022.01.28.1 para o objeto abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.001.0000, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

CONTRATADA: MIGUEL VALDERI SILVA – MEI

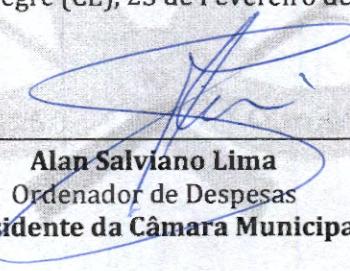
ASSINA PELA CONTRATADA: MIGUEL VALDERI SILVA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALAN SALVIANO LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022

DATA DA ASSINATURA: 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Várzea Alegre (CE), 23 de Fevereiro de 2022

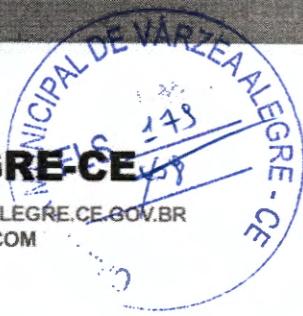

Alan Salviano Lima
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE - CE
CEP: 63540-000

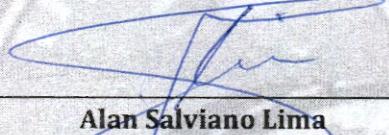
WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DO CONTRATO** sob o nº **2022.02.23.1** oriundo da **TOMADA DE PREÇOS N° 2022.01.28.1**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS**, foi afixado na sede da Câmara Municipal de Várzea Alegre em 23/02/2022, no Quadro de Avisos e Publicações Legais, respeitando, dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos.

Várzea Alegre (CE), 23 de Fevereiro de 2022


Alan Salviano Lima
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), N° 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

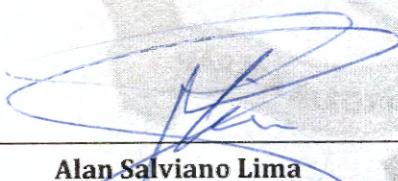
WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

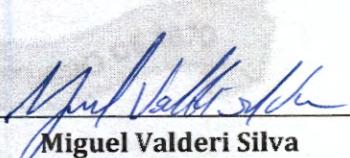


ORDEM DE SERVIÇO

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO	MODALIDADE DA LICITAÇÃO
2022.02.23.1	Tomada de Preços
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE	
Nº DA LICITAÇÃO	DATA DO CONTRATO
2022.01.28.1	23 de Fevereiro de 2022
CONTRATADO (A)	
MIGUEL VALDERI SILVA - MEI	
ENDEREÇO: Rua José Correia Sobrinho, n° 434, Bairro Centro, Cidade Várzea Alegre/CE	
Nº DO CNPJ	
04.634.619/0001-09	
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS	
O presente contrato tem o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	
Até 31 de Dezembro de 2022	

Várzea Alegre (CE), 23 de Fevereiro de 2022


Alan Salviano Lima
Presidente da Câmara de Várzea Alegre
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE


Miguel Valderi Silva
Cpf: 585.369.305-00
MIGUEL VALDERI SILVA - MEI
Cnpj: 04.634.619/0001-09
CONTRATADA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° -----2022.02.17-0010

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 15.06.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: valor global de R\$ 34.443,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.122.0002.2.066 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 1001.08.243.0012.2.070 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ, 1001.08.244.0013.2.073 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, 1001.08.244.0013.2.074 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, 1001.08.244.0011.2.077 – GESTÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA, 1001.08.244.0013.2.079 – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2022.

VIGÊNCIA: 17 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:4A81383C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 2022.02.17-0013

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 15.06.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: valor global de R\$ 36.707,83 (trinta e seis mil setecentos e sete reais e oitenta e três centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.122.0002.2.066 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 1001.08.243.0012.2.070 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ, 1001.08.244.0013.2.073 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, 1001.08.244.0013.2.074 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, 1001.08.244.0011.2.077 – GESTÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA, 1001.08.244.0013.2.079 – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2022.

VIGÊNCIA: 17 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:75201285

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 2022.02.17-0014

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 15.06.01/2021-SRP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: W. R. COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: valor global de R\$ 6.464,10 (seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.122.0002.2.066 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 1001.08.243.0012.2.070 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ, 1001.08.244.0013.2.073 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, 1001.08.244.0013.2.074 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, 1001.08.244.0011.2.077 – GESTÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA, 1001.08.244.0013.2.079 – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2022.

VIGÊNCIA: 17 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:317B938F

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO E Homologação: Tomada de Preços nº 2022.01.28.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa MIGUEL VALDERI SILVA – MEI pelo valor global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Adjudicado e Homologado** a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – ALAN SALVIANO LIMA - Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Várzea Alegre

Data da Adjudicação e Homologação: 22 de Fevereiro de 2022

ALAN SALVIANO LIMA
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara de Várzea Alegre

Publicado por:
Yago Costa da Cunha Bezerra
Código Identificador:57DECC7D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 20.01.001/2022/SEMMA**

DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 006/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao vigente orçamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que faculta a Lei Municipal N° 1.867, de 29/10/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.090.350,00 (um milhão noventa mil e trezentos e cinquenta reais), para atender às necessidades de reforço das dotações orçamentárias constantes no Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para fazer face à suplementação descrita no Art. 1º deste Decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias constantes no Anexo II, em conformidade com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 1.090.350,00 (um milhão noventa mil e trezentos e cinquenta reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação constante no Anexo II, parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de fevereiro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:9D501474

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2022-SMAS

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Tabuleiro do Norte torna público o Extrato do Instrumento Contratual para o objeto abaixo: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA VILA SEDE DO DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DA BICA, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL – CESA, DE REPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: 1001.08.122.0002.2.066 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

FAVORECIDO: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS BROTAIS, CNPJ N°. 07.627.979/0009-29

VALOR MENSAL/GLOBAL: R\$ 1.212,00 (Um Mil e Duzentos e Doze Reais) perfazendo o valor global de R\$ 14.544,00 (Quatorze Mil e Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais).

ASSINA PELA LOCATÁRIA: Zélia Maria Rabelo de Oliveira – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSINA PELO LOCADOR: Marcos Flávio Costa Oliveira

Tabuleiro do Norte - CE, 17 de fevereiro de 2022.

ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA

Secretária de Assistência Social

Publicado por:

Antonio Jean da Silva

Código Identificador:CC13F0AF

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REF. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N° 006/2022, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Trata-se de rescisão de contrato temporário firmado entre o Município de Umari/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e o Sr. Francisco Torquato De Andrade, no cargo de Auxiliar Administrativo, contratado através da Lei Municipal nº 342 de 03 de julho de 2020.

A rescisão efetuada está fundamentada pela CLAUSULA SÉTIMA do contrato de trabalho firmado entre as partes em 03 de janeiro de 2022.

Clausula sétima - O presente contrato será rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE, se durante a vigência do presente contrato o(a) CONTRATADO(A) der justo motivo pela inobservância e/ou descumprimento de quaisquer das cláusulas, ainda por iniciativa da Administração por haver cessado a excepcionalidade do interesse público, bem como, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado – TCE, cuja dispensa se fará sem indenização nem aviso prévio;

Parágrafo Único -, O presente instrumento não poderá em nenhuma hipótese ser transformado em Contrato por Tempo Indeterminado, seja pelo decurso do tempo ou por qualquer outro motivo.

Pelo exposto, com base na clausula sétima do contrato de trabalhos, efetua-se a rescisão dando-se por encerrado o presente contrato.

Umari-CE, 01 de fevereiro de 2022..

JIMMY KENDAL BARROS MONTEIRO

Secretaria de Administração

Publicado por:

Jimmy Kendal Barros Monteiro

Código Identificador:B5AB7471

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Várzea Alegre, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 2022.02.23.1, decorrente da Tomada de Preços nº 2022.01.28.1 para o objeto abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.001.0000,
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, INTERNAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E TV, INCLUINDO O ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

CONTRATADA: MIGUEL VALDERI SILVA – MEI

ASSINA PELA CONTRATADA: MIGUEL VALDERI SILVA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALAN SALVIANO LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022

DATA DA ASSINATURA: 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Várzea Alegre (CE), 23 de Fevereiro de 2022

ALAN SALVIANO LIMA

Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Yago Costa da Cunha Bezerra
Código Identificador:9E79818E

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.255, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 760 de 28 de fevereiro de 2013, que concede premiação especial pecuniária às escolas samba do município de Várzea Alegre/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 760 de 28 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica estabelecida uma Premiação Especial Pecuniária anual, em favor das Agremiações Carnavalescas do Município de Várzea Alegre/CE, para auxiliar a manutenção e custeio de suas atividades habituais, com valor a ser estipulado mediante Decreto Municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o empenho de despesa e a correspondente quitação das Premiações, diretamente às Agremiações Carnavalescas, observadas as dotações orçamentárias do exercício vigente."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:A03ADC30

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.256, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Várzea Alegre, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 11.738/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, para o valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), em consonância com as diretrizes da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como com a Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação – MEC.

§1º O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40h (quarenta horas) semanais.

§2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas serão proporcionais ao valor decorrente do reajuste determinado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta lei serão oriundos do orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:7AF765B2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 037, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 1.050/2018, de 09 de agosto de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a senhora **KLEBIA BITU E SILVA**, portadora do RG nº 2002029071841 – SSP/CE, e inscrita no CPF nº 006.743.513-04, no cargo de Coordenador da Unidade de Apoio ao Aluno Especial, Símbolo CDA-03, da Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos os seus efeitos retroagindo a data de 14 de fevereiro de 2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 24 de fevereiro de 2022.